

curso da promotoria, para mandar arquivar o processo, com relação à escolta e julgar incompetente a Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para processar civis, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Bocaiuva Cunha e Almirante Pinto de Lima, que votavam pelo arquivamento de todo processado.

Apelações

N.º 27.330 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Bocaiuva Cunha; revisor, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo; apelante: Severino Marques de Sena, 2.º sargento do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 182, § 1.º, inciso I, do C.P.M., reduzida de 1/3, na forma do § 4.º do mesmo artigo; apelado: o Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da 1.ª R.M. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença, condenando o réu à pena de oito meses de prisão, unanimemente. Usaram da palavra o advogado Dr. Fernando de Castro e o Sr. Procurador Geral Dr. Fernando Moreira Guimarães.

N.º 27.231 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro; Revisor, o Sr. Ministro Dr. Mário Leal; apelante: a Promotoria da 1.ª Auditoria de Aeronáutica; apelado: Pedro Vicente da Costa, cabo da Base Aérea de Santa Cruz, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4.º, I e IV, do C.P.M., sem prejuízo de repressão disciplinar a que esteja sujeito. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 27.342 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro General Alencar Araripe; Revisor: o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; apelante: Jadel Galvão da Silveira, soldado do 13.º Regimento de Infantaria, condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M.; apelado: o Conselho de Justiça do 13.º Regimento de Infantaria. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença condenatória, por ser do réu a apelação, unanimemente.

N.º 26.259 — (Emb.) — Minas Gerais — Relator, o Sr. Ministro General Danton Teixeira; Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky; embargante: Sérgio Leite Ferreira do Prado, soldado do 1.º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no artigo 159, do C.P.M.; embargado: o Juiz do Superior Tribunal Militar, de 13 de julho de 1955. — O Tribunal resolveu receber os embargos, para absolver o réu, unanimemente.

N.º 27.329 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Dr. Mário Leal; Revisor, o Sr. Ministro Doutor Bocaiuva Cunha; apelantes: a Promotoria da 1.ª Auditoria da 3.ª R.M. e Miron Gerardo Cunha, civil, condenado a 1 mês de prisão, incurso no art. 149, parágrafo único do C.P.M.; apelados: o Conselho Permanente de Justiça do Exército da 1.ª Auditoria da 3.ª R.M. e Miron Gerardo Cunha, civil, condenado a 1 mês de prisão, incurso no art. 149, parágrafo único do C.P.M. — O Tribunal resolveu negar provimento às apelações, para confirmar a sentença condenatória, tendo o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, votado pela condenação a três meses de prisão.

N.º 27.121 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; apelante: Valdir Batista, soldado da Escola de Aeronáutica, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.; apelado: o Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Audi-

toria de Aeronáutica. — O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a pena a seis meses de prisão unanimemente.

N.º 27.213 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; apelante: Nilton Alves Antunes, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.; apelado: o Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, em parte, para reduzir a pena para seis meses de prisão, unanimemente.

N.º 25.926 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; apelante: Antônio Alves dos Santos, soldado do 7.º Regimento de Infantaria, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.; apelado: o Conselho de Justiça do 7.º Regimento de Infantaria. — O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a pena para sete meses de prisão, unanimemente.

N.º 27.216 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro General Alencar Araripe; Revisor, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; apelante: Carlos Gilvan, soldado do 7.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.; apelado: o Conselho de Justiça do 7.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do réu, para absolvê-lo, unanimemente.

N.º 27.309 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro General Alencar Araripe; Revisor, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; apelante: a Promotoria da 2.ª Auditoria da 2.ª R.M.; apelado: Américo Moreira Pardini, soldado do 2.º Grupo de Obuzes-155, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 27.084 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima; Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady; apelante: a Promotoria da 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar; apelado: Luiz Vallini, soldado do 2.º Grupo de Obuzes-155, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Recurso criminal

N.º 3.614 — Pará — Relator, o Sr. Ministro Dr. Mário Leal; recorrente: a Promotoria da Auditoria da 8.ª R.M.; recorrido: o despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.M., do qual são indiciados: Alfred Fallon, Ernest Gerber, Jurocilio Gueirós, civis; Florismar de Matos Piranha, Guarda Territorial; Antônio Gomes da Silva, Guarda Noturno e Antônio Braga Rodrigues, 3 S.Q.Av., do I/2.º Grupo de Aviação da Base Aérea de Belém. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso da promotoria, em parte;

a) para mandar arquivar o inquérito com relação aos guardas do Campo, 3.º sargento Antônio Braga Rodrigues, guarda noturno Antônio Gomes da Silva, e guarda territorial Florismar de Matos Piranha, ressalvada a ação disciplinar, contra os votos dos Srs. Ministros Almirante Pinto de Lima e General Danton Teixeira, que negavam provimento ao recurso da promotoria, para que fossem os guardas do Campo processados como incurso no art. 237 do C.P.M.;

b) para mandar que o processo tenha prosseguimento legal, quanto aos estrangeiros e civis que violaram o território nacional, como incurso nos arts. 129 e 227 do C.P.M., tendo o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, votado para que fossem processados Alfred Fallon e Renato de Figueiredo, como incurso no art. 129 e Alfred Fallon, Ernest Gerber e Rogério rudente de Abreu, como incurso no art. 227, do C.P.M. (Repubblicado por ter saído com incorreções na Ata da 111.ª Sessão, realizada em 9 de dezembro de 1955).

Na homenagem que o Tribunal prestou à Marinha de Guerra, na sessão de 12 do corrente, o Exmo.

Sessão de 12 de dezembro:

Apelação	26.857 (DT/HV)
Apelação	27.047 (DT/HV)
Apelação	27.115 (DT/HV)
Apelação	27.235 (BC/CC)
Apelação	27.247 (DT/HV)
Apelação	26.921 (DT/HV)
Apelação	27.079 (DT/HV)
Apelação	27.147 (DT/HV)
Apelação	27.207 (DT/PL)
Apelação	27.015 (DT/HV)
Apelação	27.204 (BC/VM)
Apelação	27.180 (DT/HV)
Apelação	27.241 (DT/PL)

Sessão de 14 de dezembro:

Recurso Administrativo	62 (VM)
Correição arcial	508 (BC)
Apelação	26.749 (NGS/HV)
Apelação	26.826 (HV/AT)
Apelação	27.080 (HV/AT)
Apelação	27.389 (AA/AT)
Apelação	27.064 (PL/AT)
Apelação	27.139 (PL/AA)
Apelação	26.783 (NGS/HV)
Apelação	26.858 (HV/AT)
Apelação	27.303 (AA/AT)
Apelação	27.393 (AT/AA)
Apelação	27.071 (PL/AA)
Apelação	26.796 (NGS/AA)
Apelação	27.048 (HV/AT)
Apelação	27.338 (AA/AT)
Apelação	27.034 (PL/AT)
Apelação	27.133 (PL/AT)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO N.º TST-1.543-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Valença Industrial.

Recorridos — João Batista Pereira e outros.

(5.ª Região)

Defiro o pedido de recurso extraordinário de fls. 302 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal. Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-1.832-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Marmoaia Piratini Limitada, sucessora de Companhia & Companhia.

Recorrido — Otávio Amaral.

(1.ª Região)

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 257 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões

Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, Dr. Fernando Moreira Guimarães, se associou às mesmas em seu nome e no do Ministério Público.

Ação Ordinária n.º 15, acusado o Sr. General de Brigada R/1, Sílvio Alves Catão. Requerer o Dr. João Benedito Ottoni, adiamento do julgamento, o que foi deferido. Pelo Sr. Ministro Presidente, foi designado o próximo dia 21 do corrente, às 13 horas.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Julgamento marcado para o dia 21 do corrente:

Ação Originária n.º 15 (BC).

de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-517-54

Recurso Extraordinário

Recorrentes — João Augusto Costa e outros.

Recorrida — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(1.ª Região)

Não vê esta Presidência qualquer fundamento no recurso que pretendem interpor os Reclamantes, ora Recorrentes, nos termos do art. 101, número III, alíneas a e d, da Constituição Federal.

Não conhecendo da revista que manifestaram os ora Recorrentes, por não se enquadrar o caso nas hipóteses previstas no permissivo consolidado, a decisão recorrida tina pela obediência à lei e pelo respeito à pacífica jurisprudência sobre a matéria.

A Justiça do Trabalho, através seus órgãos, tem decidido, sempre e uniformemente, que os mensalistas, cujo cálculo de salário ou cujos descontos por faltas sejam efetuados na base de 1/30 avos, segundo os termos expressos da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, art. 7.º § 2.º, não fazem jus à remuneração correspondente ao repouso semanal remunerado.

Não importa que a empresa, ora Recorrida, tivesse, em seu regulamento, dispositivos que determinavam que o desconto se fizesse na base de 1/35

avos, porque, consoante ficou e apurado nestes autos, tais dispositivos não foram aplicados aos Recorrentes, desde sua admissão, e que, por isso nenhum prejuízo tiveram eles.

O Juízo regional, decidindo como decidiu a espécie, não malferiu qualquer dispositivo legal ou discrepou da jurisprudência, seguida, não dando oportunidade, assim, à revista intentada.

Por tudo isso, conclui-se que, confirmado a E. Primeira Turma o V. acórdão do Tribunal Regional, pelos motivos já expostos, é inadmissível o presente apelo constitucional, des que não se constatou vulneração da lei ou divergência jurisprudencial.

Nessas condições, hei por bem de indeferir o recurso extremo, por falta de amparo legal.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-3.903-53
Recurso Extraordinário
Recorrente — Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.
Recorrido — Waldyr Pereira Navais.

(1.ª Região)

Indefiro o presente recurso, por desprovido de qualquer fundamento legal.

Impunha-se o desconhecimento da revista, de vez que não ocorrerá qualquer das hipóteses assinaladas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Concluiu a E. Primeira Turma que a matéria ventilada e discutida nas razões daquele remédio jurídico não ultrapassava a área circunscrita à *questio facti*, sobre a qual se pronunciara, com acerto e soberanamente, a primeira instância.

Nessas condições, o remédio constitucional, que desça manifestar a Recorrente para o C. Supremo Tribunal Federal, não se acha enquadrado no art. 101, n.º III, letra a, da nossa Magna Lei.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST — 4 572-52
Requerente — Creso Gomes Teixeira (I.ª).
(1.ª Região)

Em petição distribuída à 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, o advogado, Creso Gomes Teixeira solicitou que lhe fosse dado aval à 2.ª via da letra de nefticiário, "autenticada pela Fazenda e relacionada com a Justiça Trabalhista nos termos do disposto no art. 52, inciso 17, do Decreto-lei número 4.274 de 17 de abril de 1942, a que a mesma se refer" Juntou a letra de câmbio.

O Presidente daquele Tribunal de 1.ª instância indeferiu, *in limine*, o pedido, conforme se vê de fls. 3 dos autos originais, por ser matéria detida alheia à competência da Justiça do Trabalho. Houve agravo desse despacho para o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, não conhecido sob fundamento de que, no processo do trabalho, só é interponível esse remédio das decisões proferidas em execução, o que não era o caso dos autos.

Insistiu o agravante unto àquela autoridade sem melhor sorte (fls. 11).

Allegando que a decisão reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, era definitiva, recorreu para o Tribunal Superior do Trabalho (fls. 12). Antes que o recurso fosse distribuído, requereu o Postulante a desistência do mesmo (fls. 13), a qual foi pelo Presidente homologada, conforme se vê do despacho de fls. 14. Baixando os autos à instância de origem, pediu o

desentranhamento da letra de câmbio, o que foi deferido, sem deixar traslado, sendo o processo arquivado em 1.º de setembro de 1952.

Depois de várias frustradas tentativas para reagitar a questão definitivamente solucionada pela desistência do recurso de revista, em 4 de janeiro de 1955, pediu ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para "sacar em seu favor contra a conta do Tribunal Superior do Trabalho no Banco do Brasil a quantia de Cr\$ 644.471,00, em cujo pagamento acordaram aquele Banco e a pessoa jurídica da União esta devedora inicial em virtude de indenização à minha pessoa, por esse fôrmo já exequível, no documento processado por esse egregio Tribunal em grau de revista, ex officio do eminente e douto Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em 4 de janeiro de 1955, etc." E em 27 de janeiro, pediu carta de sentença. Esses requerimentos não tiveram despacho.

Volta novamente o Requerente, em 4 de outubro de 1955, insistindo pelo pagamento daquela mencionada importância proveniente de indenização concedida pela União, há já 7 (sete) anos na forma do instrumento público que tanto já homologado o transcrito em officio".

O instrumento público contém tão somente a petição dirigida pelo Postulante ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em 4 de janeiro de 1955 e que não sofreu qualquer despacho.

Do relatório feito, verifica-se que há, no caso, coisa julgada: é o primeiro despacho do ilustre Presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento considerando incompetente a Justiça do Trabalho para decidir a matéria, de todo estranha ao âmbito de sua jurisdição. Note-se que o Removente desistiu do recurso de revista que havia intentado para o Tribunal Superior do Trabalho sendo a desistência homologada na forma da lei, e o processo arquivado.

Assim sendo, nada mais há que to à pretensão formulada tão reiteradamente pelo advogado Creso Teixeira, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 23, determinando a baixa dos autos à instância de origem.

Publique-se.
Em 16 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO N.º TST — 2.701-52
Recurso Extraordinário
Recorrente — Helio Mesquita Muniz;

Recorrido — Centro de Navegação Transatlântica.
(1.ª Região.)

Em que pese a argumentação aduzida pelo douto advogado do Reclamante, ora Recorrente, nenhum é o fundamento do apelo constitucional que se quer manifestar para o C. Supremo Tribunal Federal, com apelo no art. 101, n.º III, letras a e d.

Quando ambos os litigantes interpuzeram recurso de revista, o E. Segunda Turma decidiu com o desejava do acerto e em dos elementos colhidos nos autos, deixando de conhecer do apelo feito pelo ora Recorrente, por versar matéria de fato, e negando provimento ao que interpuôs a Recorrida, visto como estava juridicamente fundamentado o acórdão regional.

Embargado pelo Recorrente o v. acórdão daquela E. Turma, houve por bem o C. Tribunal Pleno não tomar conhecimento dos embargos opostos, já que não ficara demonstrado dissídio de jurisprudência, conforme o exige o permissivo consoante o art. 2.º 244, de 23 de junho de 1954.

Com examinado o presente recurso extremo, conclui-se que, não obstante alegue o Recorrente o contrário, a verdade é que não se verificou violação de lei ou divergência jurisprudencial, por parte do acórdão de fls. 61/63, e, sem dúvida, as razões, agora deduzidas, voltam a gravitar em torno da matéria de fato já soberanamente decidida.

Nessas condições, não ocorrendo as hipóteses constitucionais, consagradas no inciso III, da nossa Lei Magna, indeferidas no permissivo do art. 101, in fine, o pedido negando seguimento ao apelo intentado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 5.680-53
Recurso Extraordinário
Recorrente — Abílio Dedavid,
Recorrida — Prolar S. A.
(1.ª Região)

Nítidamente improcedente o infundado é o presente remédio constitucional de que se quer valer o Reclamante, ora Recorrente, com apelo em ambas as alíneas do art. 101 inciso III, da Constituição Federal.

Dos elementos contidos dos autos, inclusive pericia levada a efeito cujo conjunto constitui a matéria de fato e de prova, ficou apurado contrariamente ao que concluiu a instância originária, que o Recorrente não estava vinculado à sociedade, ora Recorrida por contrato de Trabalho, no seu sentido rigoroso e genuíno, mas por *contrato intermediação*, de natureza indiscutivelmente mercantil, da qual participa o trabalhador autônomo, carecedor de ação na Justiça do Trabalho.

O v. Juízo regional decidiu com muita segurança e urdidamente, a espécie, nos termos da lei e de remançosa jurisprudência, não ensinando êle a revista manifestada pelo *reusdo empregado*, visto como tal recurso não comportava a matéria discutida, qual seja a existência ou não de relação de emprego, cujo conteúdo na opinião abalizada de grandes doutrinadores, se ajece à *questio facti*.

Diante dessas circunstâncias, deliberou a E. Primeira Turma deste Tribunal não conhecer desse apelo, no que aendou mui acertadamente.

Onde, pois, os fundamentos do recurso extremo para o Excelso Pretório, quando não se deu, no caso violação legal ou divergência jurisprudencial?

Impõe-se, portanto, o indeferimento do pido, negando esta Presidência seguimento à medida pleiteada por falta de amparo na lei.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 4.973-54
Recurso Extraordinário
Recorrente — Editora Trabalhista S. A.

Recorrido — João Chaves de Oliveira.
(1.ª Região.)

Não prosperos os argumentos expostos pelo douto advogado da empresa, ora recorrente, no recurso constitucional que tem em mira interpor para o C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, inciso III, letra a, da nossa Constituição.

Desde o início do presente pleito, vem a recorrente contestando a competência da MM. 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, visto haver conexão com outra reclamação distribuída à MM. 1.ª Junta, também do Distrito Federal. Não sendo acolhida tal arguição pelos órgãos desta Justiça que se pronunciaram a respeito da questão, volta a recorrente a alegar a necessidade do recurso extremo.

Sucede, todavia, que não possui consistência jurídica a invocação de incompetência.

Em resumo, sem transcrever a lição de doutrinadores e praticistas acerca de tão importante matéria não existe, na hipótese, o nexo necessário e para que se verifique a figura da conexão, a qual, como se sabe, deflui da *continência causal* e esta somente teria lugar se nas duas causas (reclamações) fossem os litigantes os mesmos.

C que parece pretender a recorrente, para que fosse unificada a pericia requerida e muito nem repelida, era o providência prevista no art. 842 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mas, essa medida processual e apenas *facultativa*, visando economia processual, não invalidaria porém, a competência do juízo, se assim não se tivesse procedido.

Quanto ao mérito, andaram, também, acertadamente as demais instâncias, não reconhecendo no evento mencionado, motivo de força maior capaz de isentar o recorrente dos ônus decorrentes da legislação do trabalho, em virtude da definição contida no art. 501 do referido diploma legal.

Port tudo isso, se conclui que, não conhecendo a E. Turma da revista manifestada por não ter ocorrido qualquer das hipóteses previstas no permissivo consolidado, não se constatava a violação legal ou divergência jurisprudencial, que autorizaria o remédio heróico que a recorrente tem como escudo.

Dai não admitir esta Presidência o apelo constitucional, indeferindo o pedido e negando seu consequente seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 3.948-54
Recurso Extraordinário
Recorrente — Gráfica Muniz Sociedade Anônima.

Recorrido — Domingos dos Santos.
(1.ª Região.)

O recurso extraordinário interposto do acórdão da C. Primeira Turma, de fls. 35-37 não tem o menor fundamento.

De fato, muito embora se invoque o permissivo constitucional aplicável, não há referência à violação de qualquer texto legal u jurisprudência discrepante.

E' óbvio competir ao recorrente a demonstração do enquadramento do apelo nas alíneas constitucionais em que baseou seu recurso, sem o que imediato fica o uliz de apreciar a questão.

Nem se diga que as razões do recurso de revista, de que socorre a empresa, amparem o pedido. Nessas não são indicados arestos divergentes nem lei ofendida, o que reconheceu o acórdão impugnado, quando afirma, *in verbis*: "Conheço do recurso, porque há acórdãos divergentes, embora a recorrente não tenha mencionado adequadamente (fls. 36).

Ex-postis, indefiro o recurso extraordinário de fls. 40, considerada sua interposição em tempo hábil, por absoluta falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST 3.864-53
Recurso Extraordinário
Recorrente: Othoniel José da Costa.

Recorrido: H. Underberger Albrecht.
(1.ª Região.)

Em face do pedido de fls. 175, indefiro a desistência do recurso de fls.

folhas 173-174, manifestado para o Colégio Supremo Tribunal Federal.

Publicado, voltem os autos à conclusão para despacho do recurso extraordinário de fls. 168-172.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST 7.103-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Ernesto Martins.

Recorrida: Cia. America Fabril.

O recorrente, em sua petição de folhas 111 e seguintes, alega violação do art. 482, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergência com dois julgados regionais sobre "ato de improbidade" e "atualidade da falta" buscando, assim, enquadrar o apelo extraordinário nas alíneas a e d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal.

Mas, como se vê do Acórdão de folhas 107-109, bem decidiu a Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, ao negar provimento ao "agravo" interposto do despacho denegatório de um "recurso da revista" manifestamente incabível, embora fundado em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação. Porque, na verdade, além de não ter havido julgamento *ultra-petita*, conforme demonstrou o despacho agravado (v. fls. 93), certo era que "a dispensa do Requerido, ora Agravante, não foi autorizada pela prática de faltas passadas, não atuais, cujo perdão pode ser presumido" (v. fls. 108-109).

Insuscetível de censura, aliás, a tese firmada pela decisão de segunda instância, segundo a qual — "incide em falta grave, capaz de justificar a rescisão do contrato de trabalho, o empregado que oculta ao empregador fato de suma gravidade, lesivo ao seu patrimônio, quando competia-lhe, em razão da função, zelar e fiscalizar o material sob sua guarda" — (v. Acórdão de fls. 83).

O que se pretendia com a "revista" em última análise, era obter o *ex-ame* da prova, como salientado no despacho denegatório mantido pelo Acórdão *sub-censura*, nada havendo, pois, que possa caracterizar uma ou outra das hipóteses constitucionais invocadas pelo recorrente.

Assim, indefiro o pedido de fls. 111 e nego seguimento ao recurso extraordinário, por falta de apelo legal.

Publique-se.

Rio, 21 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST 4.156-5

Recurso Extraordinário

Recorrente: Franz Karl Montag.

Recorrida: Casa Kemnitz (Porto Alegre).

(4.ª Região).

Eu admito o recurso de fls. 61 e seguintes, embora interposto no prazo legal, sob invocação dos alíneas a e d, inciso III, do art. 101 da Constituição, porque, tanto na denegação da "revista" (Acórdão de fls. 48-49, da Colenda 1.ª Turma), como no respeitável despacho que rejeitou *in limine* os "embargos" e sua confirmação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em agravo a que foi negado provimento (v. fls. 254 e fls. 259), não se decidiu em contrário a qualquer preceito da legislação trabalhista, nem se discerniu da jurisprudência dominante sobre o valor probatório das anotações constantes de carteira profissional, que se baseia numa presunção *iuris tantum* (e não "iuris et de jure").

Se ambas as instâncias ordinárias desta Justiça deram pela inexistência da questionada "relação de emprego", em face da prova produzida nos autos (v. sentença de fls. 183-187 e Acórdão de fls. 214-216), evidente é que bem denegava foi a "revista" interposta pelo reclamante, porquanto lhe faltavam os pressupostos necessários ao seu conhecimento, *ex-ri* do disposto no art. 396 da Consolidação vigente. Não houve, em tese, decisão que pudesse ser tida como violadora dos preceitos consigna-

dos nos arts. 3.º, 4º e 456 da legislação consolidada, ou, mesmo, do artigo 104 do Código Civil, se aplicável fosse ao caso em debate, onde não havia omissão a suprir pelo direito comum. Nem se justificaria admitir uma suposta divergência jurisprudencial fundada num só aresto regional que se não filia ao manso e pacífico entendimento dos tribunais traquilistas e do Excelso Pretório, no sentido de que, ao contrário do pretendido, a presunção gerada pelas anotações da carteira profissional é simplesmente *iuris tantum*, podendo, em consequência, ser ilidida por outras provas, conforme sucedeu *in concreto*.

Assim, indefiro o pedido de fls. 261, nego seguimento ao recurso extraordinário, por falta de amparo constitucional.

Publique-se.

1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n.º TST — 7.358-52

Recorrente — Rafael de Souza Ramos;

Recorrida — Companhia de Navegação Shell Mex. — (1.ª Região).

Injustificável e desamparado é o apelo extremo que os Reclamante, ora Recorrentes, querem endereçar ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos das alíneas a e d, inciso III, do artigo 101 da Carta Constitucional de 1946.

A decisão recorrida, muito ao contrário do que alegam os Recorrentes, não vulnerou qualquer dispositivo de lei federal, nem divergiu de julgados de outro Tribunal, porquanto, ao aplicar a lei vigente sobre a matéria, não deixou ela de respeitar o convencido a 25 de junho de 1953 que abrangiu toda a classe de marítimos, sendo que esse acórdão, como decorrência de princípio universalmente consagrado, faz lei entre as partes.

Por esses breves fundamentos, indefiro o pedido, negando seguimento ao recurso impetrado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n.º TST — 2.769-52

Recorrente — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Recorridos — Paulino Silva e outros.

(1.ª Região).

Deiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 111-112, interposto em tempo útil, com fundamento no artigo 101, inciso III, alínea D, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo n.º TST — 5.833-54

Recorrente — Otílio Gonçalves;

Recorrida — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(1.ª Região).

Não merece acolhida o apelo extraordinário de fls. 57-59 posto que fundado na alínea A, do preceito constitucional, sob a alegação de que confirmado em agravo o despacho denegatório da "revista" interposta pelo reclamante, visando a conversão de licença prêmio em dinheiro, teria sido vulnerado o artigo 873 do Código Civil, aplicável à espécie por força do disposto no artigo 8.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

A denegação liminar da revista pretendida pelo recorrente, como deixou claro o respeitável despacho transcrito no Acórdão de fls. 53, da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, fundamentados da decisão regional, porquanto, "se não há lei que permita a conversão em dinheiro da licença especial, e se tal conversão, a título de perdas e danos, com fundamento no artigo 879 do Código Civil, pressupõe a culpa do devedor o Tribunal, dando como provada essa culpa não saiu do terreno da apreciação dos fatos em face da prova, não tendo pois, violado a lei nem divergido da jurisprudência" (C. L. T., artigo 896, alíneas a e b).

Carecem, portanto, de sentido ou conteúdo jurídico, *in concreto* as arguições com que o recorrente pretende justificar o cabimento do remédio constitucional, da inexistência de qualquer violação de direito expresso, tanto nas decisões de ambas as instâncias ordinárias desta Justiça — (V. sentença de fls. 10-12 e Acórdão de fls. 32-33), como no pronunciamento deste Tribunal, que manteve o despacho denegatório de uma "revista" manifestamente incabível, *ex-vi legis*.

Assim, indefiro o pedido de fls. 57 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo TSTL 392-55

Recorrente — Sociedade Hípica Brasileira.

Recorrido — Carlos Magalhães Cavalcanti.

(1.ª Região).

Não cabe, em absoluto, o recurso constitucional almejado pela Sociedade recorrente, em face da decisão proferida pela E. Primeira Turma por não verificada qualquer das hipóteses previstas nas letras a e d, do artigo 101, n.º III, da Constituição.

O julgado recorrido não poderia prover o agravo porque a revista contestada invocara, como arrimo, a alínea B do permissivo consolidado, e o acórdão trazido à colação não demonstrava, sob qualquer aspecto, haver o aresto regional provocado atrito jurisprudencial, tanto que, consoante salienta o R. despacho agravado tal aresto dava como existente e provado o vínculo jurídico contratual e não, como afirmara a Recorrente, er sido considerado prescindível o fator *subordinação*, para caracterização da relação de emprego.

Inadmissível, ademais, é que a ora Recorrente, ao intentar, agora o remédio heroico se reporte às razões, aliás deficientes e inconsistentes aduzidas quando da interposição da revista, porquanto a natureza e o fundamento legal do apelo extraordinário são inteiramente diversos.

Deixo, assim, de deferir o pedido para negar seguimento ao recurso pretendido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST-3 266-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Abrasivos Bombril Limitada.

Recorridos: Sebastião Liandro Dias e outros. (2.ª Região).

Baldo de qualquer fundamento legal, não admito o presente apelo constitucional manifestado pela sociedade acima mencionada, com pretensão amparo no art. 101, inciso III alíneas a e d da Constituição Federal.

Cabia, na verdade, o desconhecimento da revista interposta pela ora Recorrente, visto como não ocorreria interpretação diversa da norma jurídica consubstanciada no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho ou violação desta ou de princípios gerais de direito; pelo contrário, o julgado regional, eformando a sentença de primeira instância, restabelece a verdadeira aplicação e a eficácia do mandamento legal contido no citado dispositivo referente à duração normal da jornada de trabalho, sobre cuja modificação entendeu, como o requer, "expressamente a lei depender da anuência do empregado. Ora, na hipótese vertente, o que se verificou foi a imposição, por parte da Recorrente, da prorrogação de horário, contrária à vontade dos Recorridos.

Considerada injusta e ilegal a rescisão contratual, dela resultando a dispensa dos Recorridos, muito bem decidiu o aresto regional condenando a Recorrente, como de direito.

Nessas condições, o acórdão malgrado não dá motivo para o *remedium iuris*, ora pretendido, em face dos rígidos limites traçados pelo permissivo constitucional.

Nego, em consequência, seguimento ao apelo extraordinário por falta de fundamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST-4.037-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Colégio Pedro Augusto.

Recorrido: Espólio de José Dionísio da Silva Barros. (6.ª Região).

O recurso de fls. 241, embora interposto no prazo legal, não encontra guarida na alínea a do preceito constitucional, como resultaria de suposta violação da regra contida no art. 157 do Código de Processo Civil. Não se decidiu em contrário a essa norma processual senão, apenas, que — "antes da contestação é lícita a alteração do pedido" conforme se vê do Acórdão de fls. 237-239, da Egrégia 3.ª Turma deste Tribunal.

Apoiou-se a decisão *sub-censura* no que dispõe o art. 181 do mesmo Código, negando, em consequência, a ocorrência do vício de julgamento "ultra petita" porque, pleiteada a indenização, foi o pedido modificado antes da contestação, em face da própria condição de estável do Reclamante, ora recorrido, que preferiu a reintegração a indenização inicialmente reclamada, com o que se ampliou, logicamente, o período dos salários (v. fls. 238). Demais disso, em se tratando de empregado *estável*, não podiam deixar de ser considerados os dispositivos constantes dos arts. 492 e 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, para concluir-se que "o vínculo contratual não se rompeu até a morte do Recorrido, em 24-11-1951", como ficou salientado no decisório regional (v. fls. 213), em confirmação aos termos da sentença de primeira instância (fls. 185-186).

Não sendo pois, caso de apelo extraordinário indefiro o pedido de folhas 241 e nego seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Rio, 10 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST-6 137-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Odilon Mendes de Castro.

Recorrido: Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional. (1.ª Região).

Funda-se o apelo de fls. 121-122, manifestado em tempo útil, nas alíneas a e d, inciso III do art. 101 da Constituição Federal, sob a alegação de que teria ocorrido ofensa ao disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de

haver discrepância com outros julgados trabalhistas sobre "revelia sendo também apontada, como divergente, uma decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em que se repeliu impetritivo alegado por advogado, decorrente de molestia quando mais de um são os patronos constituídos (Ag. de Inst. n.º 4.131 Acórdão publicado in D. J. de 26 de julho de 1955, pág. 2.548).

Pelo Acórdão sub-censura (fls. 119) ficou inatido o despacho que ravia negado seguimento aos "embargos opostos à decisão, de fls. 107 a 109, da Colenda Terceira Turma deste Tribunal, que deixara, por sua vez, de conhecer da "revista" impetrada contra o decisorio regional de fls. 74, onde se firmou a esse de que — "O não comparecimento à audiência por motivo forte e imprevisível, inquina de nulidade a decisão que julgara a revelia" —, sendo, em consequência, provido o recurso ordinário da empresa reclamada.

O aresto afinal mantido, por seus próprios fundamentos, conforme salienta o despacho denegatório dos embargos — "considerara ilidida a revelia, pela ocorrência de grave motivo — doença súbita do advogado da empresa embargada — comunicada ao M. M. Juiz logo que a impossibilidade de comparecimento à audiência se verificou" — (v. fls. 114). Tnto assim que, além do atestado de fls. 62, firmado por ilustre médico do I.A.P.M. com a mesma data da audiência, foi junta a declaração de fls. 63, em que o próprio Doutor Juiz prolator da sentença originária confirma o fato que lidou a suposta revelia, como bem decidiu a segunda instância, por considerar que — "ficou assim inequivocamente demonstrado o propósito de se defender, o que somente deixou de se concretizar, em face do motivo de força maior referido no recurso" — (v. fls. 74, parte final).

Não houve, portanto, na hipótese dos autos, decisão frontalmente contrária ao questionado dispositivo legal, nem colhe invocar, como discrepantes, julgados que se não firmaram em pressupostos idênticos ao caso em debate, seja do próprio Tribunal recorrido ou de outros tribunais trabalhistas — hierarquicamente inferiores, por sua manifesta inadequação constitucional, seja do Egrégio Tribunal Federal de Recursos este proferido num caso em que era possível a substituição automática dos patronos constituídos pela parte interessada, para simples efeito de interposição de recurso ou qualquer providência judicial não obstada pela ocorrência imprevisível de "um mal súbito" como se verificou com o advogado e preposto da empresa recorrida.

Deixo, em consequência, de admitir o recurso de fls. 121 a 122, por falta de amparo legal.

Publique-se.
Rio, 23 de novembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 5.909-52

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Ávila & Pitanguelras (Papellaria Universal).
Recorrido — Valdomiro Silva.

(5.ª Região)

A empresa reclamada, em seu apêlo extraordinário de fls. 227 e seguintes, interposto em tempo útil, alega que o não conhecimento da revista que impetrava contra a decisão regional de fls. 163 a 166, como resolvido pelo Acórdão da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal (vide fls. 217 a 223), teria caracterizado as hipóteses previstas nas alíneas a e d do preceito constitucional, porquanto, além de vulnerado o disposto no art. 896, letra a da Constituição das Leis do Trabalho, em face de suposta divergência jurisprudencial, houvera também ofensa

ao dispositivo constante do art. 461 da legislação consolidada, no que tange à equiparação salarial reconhecida em favor do reclamante, ora recorrido, assim como em relação ao pagamento da gratificação de balanço.

Basta que se leia, no entanto, o Acórdão sub-censura, para que fique desde logo evidenciado a total improcedência das arguições da recorrente. Pois, ao contrário do alegado, não decidiu a segunda instância por simples presunção baseada na identidade de cargos, mas, de fato, por entender protada a necessária identidade de funções, tanto assim que, em face da prova produzida nos autos concluiu objetivamente pela absoluta identidade de funções, em que os dois empregados, reclamante e paradihma, se poderiam substituir reciprocamente, sem prejuízo do serviço (v. fls. 222). Outra coisa, aliás, não se pretendia com a revista senão reexame de uma questão facti, uma vez que o Tribunal Regional, na esfera de sua competência específica, reexaminando provas, inclusive laudo pericial e depoimentos, chegou à conclusão inequívoca de que a equiparação se impunha, conforme bem salienta o ilustre prolator do Acórdão ora recorrido. Igualmente, no tocante ao outro ponto focalizado no recurso, ficou apenas reafirmada a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, como no Excelso Pretório, segundo a qual — a habitualidade e a continuidade equivalem ao ajuste, para o fim de tornarem as importâncias percebidas a título de gratificação parte integrante dos salários, como decidido nos arestos indicados a fls. 223.

Evidente, por conseguinte, que tudo se resumiu ao exame dos fatos e sua prova, não se podendo rever uma decisão assim estribada, sob pena de manifesta infração do art. 896 da Consolidação vigente.

Nada justifica, por isso mesmo, a interposição de recurso extraordinário com fundamento em qualquer das hipóteses constitucionais invocadas na petição de fls. 227, pelo que lhe nego seguimento, com de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST — 5.528-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Transportes Aéreos Catarinenses S.A. (TAC).
Recorrido — Antônio de Pádua Vieira dos Santos.

(4.ª Região)

Não há como admitir-se o apêlo constitucional, co o qual deseja a empresa acima mencionada provocar o pronunciamento do C. Supremo Tribunal Federal invocando a alínea a, n.º III, do art. 101 da Carta Magna, alegando que o julgado da E. Segunda Turma deste Pretório violou o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão recorrido, estudando a prova dos autos, concluiu, como o fez a douta Procuradoria Geral, que a revista tentada versava apenas matéria de fato. E, sem dúvida alguma, o objeto desse recurso, era discutir tal aspecto da questão.

Onde, então, a vulneração legal que autorizaria o conhecimento da revista?

Inadmissível portanto, o *remedium iuris*, agora pretendido.

Indefiro, por consequência, o pedido e denego seguimento à medida pleiteada.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST — 1.689-50

Recurso Extraordinário

Recorrente — Modesto Rigone.
Recorrido — Banco Nacional do Comércio. S.A.

(4.ª Região)

Em que pese a cultura e habilidade do ilustre advogado do Reclamante, ora Recorrente, é desprovido de qualquer amparo legal o apêlo extremo, agora manifestado para o C. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 101, inciso III, alínea a da Carta Magna.

Com efeito, não é de colher-se a argumentação do doutor causídico para sustentar a interposição do recurso, uma vez que se medite nos jurídicos fundamentos do acórdão apelado, que delibrou conhecer da revista intentada pelo estabelecimento bancário, ora Recorrido, e considerar procedente a arguição da execução da *res indicata*.

O estudo atento dos volumosos, ricos de farta documentação, revela, inofismavelmente, a perfeita caracterização dessa importante figura jurídica.

O feito atingiu a este alto Tribunal, após longo e erigado percurso, sendo objeto das mais desencontradas opiniões, gravitando, entretanta, tôdas as controvérsias, quase que exclusivamente em torno de um único "pivô": a cousa julgada.

Decidindo a espécie, o aresto mal-sinado reconheceu a violação do artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, por parte do julgado regional, o que, realmente, se deu, bastando, para chegar-se a tal conclusão observar-se que, consoante se vê da página do Diário da Justiça da União (fls. 51), os litigantes deste processo são os mesmos, idêntica a relação jurídica e idêntico o fato que deu causa à presente demanda.

Cortejam-se a inicial e as demais peças, que formam este alentado processo, com as questões debatidas naquele outro e a ilação, é a de que, indubitavelmente, este litígio é a *res viviscência*, com pequenas variações do anterior, sendo que em ambos os debates, sobre transferência, despedida indireta, estabilidade são intercorrentes, se entrelaçam, havendo, em última análise, como já afirma acima, perfeita identidade do fato que gerou dois litígios entre as mesmas partes interessadas.

Acolhendo a *res iudicata*, não cometeu o julgado recorrido qualquer erro; pelo contrário, derimiu o dissídio juridicamente e com rematada justiça, não transgredindo qualquer preceito de lei federal, nem afetando, em essência, jurisprudência afirmada por este ou outro Tribunal do País. É por isso que, ante, o breve exposto, resolvo indeferir o pedido de fôlhas 342-330 e negar seguimento ao *remedium iuris* intentado, por absoluta ausência de apoio em lei.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-1.484-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Moura, Andrade & Cia
Recorridos: Horácio Alves da Silva e outros. (2.ª Região).

A empresa recorrente, em seu apêlo de fls. 269 a 272, interposto em tempo útil, dá como violado o art. 1.306 do Código Civil, sob a alegação de que teria havido "excesso de mandato" por parte do procurador que contratara os reclamantes, ora recorridos, buscando, assim, enquadrar na alínea a do preceito constitucional o Acórdão de fls. 261-267, da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, que lhe não conheceu da "revista" impetrada contra decisão regional confirmatória da sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Valparaíso, em que foi

condenada ao pagamento de salários, juros de mora e custas, na forma do pedido (v. Acórdão de fls. 241-242 e sentença de fls. 211-215).

Nenhum cabimento tem o recurso, pois ao contrário do alegado, não ficou reconhecido o questionado "excesso de mandato" do procurador da empresa recorrente, senão que, além de existiu poderes para contratar empregados em Lucélia, então pertencente ao Município e Comarca de Valparaíso, devia ser considerado, sobretudo, "que a firma recorrente se utilizou dos serviços de tais empregados, dando, assim, de modo inofismável, sua aprovação ao ato", como se declara no parecer adotado como relatório, onde também se acentua que "seria perigoso princípio admitir, pelo motivo alegado, a irresponsabilidade do empregador perante trabalhadores de cujos serviços incontestavelmente se valeu" (v. fls. 255 e fls. 263).

Foram estas, em suma, as razões de decidir de ambas as instâncias ordinárias da Junta do Trabalho, pelo que se impunha o não conhecimento da "revista" interposta para este Tribunal Superior, como se resolveu no Acórdão sub-censura, porque demonstrada não ficou a arguida vulneração da lei aplicável ao caso dos autos (C. L. T. art. 896, alínea b). Não houve, portanto, decisão contra o enunciado *litteral* do aludido art. 1.306 do Código Civil, em face, mesmo, dos pressupostos em que se alicerçou o pronunciamento uniforme desta Justiça.

Assim, indefiro o pedido de fôlhas 269 e nego seguimento ao recurso extraordinário, por falta de apoio legal.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente

PROC. N.º TST-3.068-55

Recurso Extraordinário

Recorrido — Manoel Leite Marinho
Recorrido: Antônio Ribeiro (1.ª Região).

Revel e condenado na primeira instância, tentou o Reclamado, ora Recorrente, Manoel Leite Marinho, recurso ordinário, o qual foi indeferido por ser cabível, no caso, o de revista.

Interposta em tempo útil foi ela, entretanto, denegada, em virtude de não se ajustar ao dispositivo legal invocado.

Agravado o despacho denegatório, houve por bem a E. Primeira Turma, escuada no parecer da ilustrada Procuradoria Geral, negar provimento ao agravo.

Manifesta, então, o Reclamado, acima referido, o apêlo constitucional, o qual deixou de admitir porque, além de não possuir forma jurídica e razões convincentes, se afirma em errôneo dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, quando, seria o art. 101, inciso III, da Constituição Federal que lhe daria amparo, caso se verificassem as hipóteses ali previstas, o que não ocorre, visto como o acórdão impugnado não malferiu qualquer disposição da Lei Magna ou de lei federal, nem tão pouco provocou atrito jurisprudencial.

Não, por consequência, seguimento à medida pleiteada, por falta de fundamento legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. N.º TST-6.626-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Instituto Brasileiro do Café (Sucessor do Departamento Nacional do Café).

Recorrido: Custódio Gomes Novo (1.ª Região).

Não há fundamento legal para o presente apêlo, estribado no dispositivo de art. 101, n.º III, letras a e b, da Constituição Federal.

Na verdade o recurso é interposto da decisão constante do acórdão de fls. 72 a 75 e proferido pela E. Primeira Turma deste Tribunal, e, no entanto, as razões que o informaram não versam, em absoluto, sobre a matéria pela mesma decidida, mas sobre o mérito da questão *subiudice*.

Não podendo, portanto, a Recorrente alegar, nem demonstrar, que haja ocorrido qualquer das hipóteses previstas no permissivo constitucional, indefiro o pedido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST-678-55

Recurso Extraordinário

Recorrente: Bernardino Perelra Leal.

Recorrida: Indústria Silva Pedrosa Ltda. (1.ª Região).

Indefiro o pedido. O presente recurso constitucional acha-se inteiramente destituído de qualquer fundamento em lei.

O pretendido direito do ora Recorrente assenta-se em base falsa, qual seja em anotação, feita por equívoco, na respectiva carteira profissional, o que foi apurado pela pericia levada a efeito.

Nesse sentido se pronunciaram a Procuradoria Regional e a Geral, bem como o E. Tribunal Regional, confirmando a sentença prolatada pela MM. 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, que julgou improcedente a reclamação formulada pelo ora Recorrente.

Como já fizera na revista, intentada e obstada pelo jurídico despacho de fls. 66v., volta o Recorrente a azarrar-se, novamente, a dispositivo de direito comum, relativo à prescrição (art. 178, § 9.º, n.º V, letra b. do Código Civil) para tentar o reconhecimento de seu direito esquecendo-se de que a Consolidação das Leis do Trabalho tem o dispositivo do art. 11, que regula toda a matéria abrangida pela legislação trabalhista não se admitindo invocação do direito comum, visto como não há omissão daquele diploma legal a respeito de lapsos prescricionários.

Não vingam, portanto, a argumentação de que se vale o ilustre advogado do Recorrente, invocando o acórdão malsinado, nezanado provimento ao agravo, não violou qualquer dispositivo de lei federal, nem provocou, em absoluto, atrito com jurisprudência específica.

Não se verificando a hipótese abrangida pelo permissivo do artigo 101, n.º III, alínea a, da Constituição Federal, nego seguimento ao apelo extremo, ora impetrado, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1955 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-7.087-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Horácio Pinto Reimão. Recorrida: Companhia Fiação do Rio de Janeiro (1.ª Região).

Manifesta é a falta de fundamento do presente recurso, que, por via extraordinária, quer o Reclamante, ora Recorrente, interpor para o Excelso Pretório, baseado no art. 101, n.º III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Nenhuma das hipóteses previstas no permissivo constitucional se verifica, de vez que o acórdão recorrido não poderia dar provimento ao agravo intentado pelo Recorrente pelo simples fato de que o despacho denegatório agravado obstruiu a revista atribuído em princípios perfeitamente jurídicos.

Nenhum, portanto, é o amparo legal do remédio extremo pretendido pelo Recorrente

Assim sendo, indefiro o pedido, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-2.072-53

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Aurea Maria dos Santos e Fiação e Tecelagem São José S. A.

Recorridos: Os mesmos (3.ª Região).

Nenhum dos recursos, agora interpostos, têm fundamento no art. 101, n.º III, alíneas a e d, da Constituição Federal, porquanto a decisão da E. Segunda Turma apreciou e julgou a questão, diante das razões e provas produzidas pelos litigantes, não violando, em absoluto qualquer dispositivo de lei federal, nem divergindo de jurisprudência, muito embora aleguem as Recorrentes o contrário.

Sem dúvida alguma, como se infere da leitura dos autos, aquele aresto recorrido não comporta o remédio extremo almejado por ambas as partes, cujos arrazoados bem pesados que sejam não demonstram a ocorrência de vulneração de lei, a qual foi aplicada em face da apuração dos fatos que configuram a espécie *sub iudice*.

Posta a questão nesses termos, é de concluir-se pela inteira improcedência e falta de amparo dos apêlos manifestados.

Indefiro-os, nego-lhes, em consequência, seguimento, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1955 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-1.621-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Massa Falida da Exportadora Junqueira Meireles S. A., por seu síndico — Banco do Brasil S. A.

Recorridos: Bruno Pereira Bueno e Antônio Rodrigues de Souza.

A recorrente impugna o acórdão de fls. 278 a 281, da Colenda 2.ª Turma, ao qual opôs, sem êxito os embargos de fls. 283 e seguintes, na parte referente aos dois reclamantes ora recorridos, como ficou também decidido no acórdão de fls. 293-300, do Egrégio Tribunal Pleno, alegando que o apelo extraordinário encontraria fundamento na alínea d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, quanto ao primeiro recorrido, por haver divergência com um julgado da Suprema Instância que nega ao "advogado de partido" a condição de empregado (Rec Ext. número 20.475 — Ac. de 30-6-1952, in D. J. de 1-12-1952, pág. 5.395); e, quanto ao segundo recorrido, na alínea a do preceito constitucional, em virtude de suposta ofensa ao artigo 912 da Consolidação das Leis do Trabalho por ter sido incluído no seu tempo de serviço, para efeito de indenização, período anterior à vigência da legislação consolidada, nos termos do art. 453 (v. petição de fls. 302-303, apresentada em tempo útil).

De manifesta improcedência é essa última arguição do recorrente, não só em face do próprio texto do questionado art. 453, como também porque a regra contida no art. 912, estabelecendo a aplicação imediata dos dispositivos de caráter imperativo às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência da Consolidação, outra finalidade não teve senão garantir a plena eficácia do sistema legal de proteção ao trabalhador, inclusive, como é óbvio no tocante aos direitos e obrigações decorrentes de todo e qualquer contrato de trabalho que viesse a ser restabelecido sob a vigência da Con-

solidação das Leis do Trabalho. Não há que falar, no caso, em aplicação retroativa, eis que a inclusão do tempo de serviço anterior só se tornou possível pela própria existência do novo contrato de trabalho subordinado aos princípios ou normas constantes da legislação consolidada, já então em vigor.

Quanto ao outro fundamento do recurso, embora se invoque um acórdão tido como discrepante, não há como admitir a amplitude da tese defendida pela recorrente, consoante salientou a decisão proferida em grau de embargos, porque "em se tratando de advogado ou de outro profissional liberal, poderão ser estes empregados, desde que caracterizada a relação de emprego na prestação de serviços, conforme tem decidido reiteradamente este Tribunal, com a chancela do Egrégio Supremo Tribunal Federal" (v. fls. 300). Assim é que entre outros, podem ser conferidos os acórdãos do Excelso Pretório nos Agravos de Instrumento números 13.093 e 13.103, com as seguintes ementas:

"Conceituação de empregado face à lei: A circunstância de se tratar de um advogado ou de outra profissão liberal não exclui a existência de relação de emprego. Cargo de confiança" — (Ac. de 15-4-1947, in "D.J." de 14-9-1948, sendo Relator o preclaro Ministro Edgard Costa;

"Embora exercida por advogado, mas, verificada a relação de emprego, nem por isso escapa ao amparo da legislação trabalhista" — (Ac. de 16-1-1947, in "D.J." de 12-5-1947, sendo Relator o eminente Ministro Aníbal Freire).

Não é outra, senão esta, a tradição jurisprudencial do Venerando Tribunal *ad quem*, pois, como bem acentua o Ilustre Procurador da Justiça do Trabalho, Dr. J. Antero de Carvalho — "há advogados-empregados que fazem jus às vantagens atinentes aos empregados comuns; eles têm tanto direito à proteção das leis trabalhistas quanto o contador, escriturário, médico ou engenheiro, que se submetam ao regime dos empregados comuns" — (v. Comentários à Jurisprudência Trabalhista, pág. 225).

Nada justifica, portanto, que se tenha por caracterizada uma ou outras das hipóteses constitucionais indicadas pela recorrente, em sua petição de fls. 302. Nego, em consequência, seguimento ao recurso extraordinário, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1955 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 2.373-52

Recurso extraordinário

Recorrente: Acácio Ramos Correia. Recorrida: Cia. Docas de Santos — (2.ª Região).

Não é caso de apelo constitucional, porque, conforme ficou acentuado no despacho denegatório dos "embargos" opostos para o Tribunal Pleno, o Acórdão da Egrégia Primeira Turma (fls. 85-86) não examinou provas para a caracterização da "desídia" imputada ao recorrente: "resoluiu tão somente que o exame de matéria de fato não ensejava a revista intentada que deixou de conhecer por legalmente pressupostos" (v. fls. 94).

Realmente, se "ambas" as instâncias ordinárias desta Justiça, com base em provas e fatos, entenderam configurada a "falta grave" imputada ao requerido e deram pela "procedência" do inquérito, como se reafirmou no Acórdão de fls. 98 a 101, mantendo aquele despacho denegatório, em Agravo não como admitir a alegada ofensa aos arts. 493 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho nem a divergência jurisprudencial em que se busca também enquadrar o apelo extraordinário (Const. Federal, art. 101, n.º II, alínea "a" e "d").

Assim, indefiro o pedido de fls. 104 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* Presidente.

PROC. N.º TST — 5.442-51

Recurso extraordinário

Recorrente: Casa Arthur Napoleão (Músicas) S. A.

Recorridos: Cezar de Almeida Gonçalves e outros — (1.ª Região).

Invoça a recorrente, para justificar o cabimento do seu apelo, a hipótese prevista no art. 101, n.º III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de que teriam sido violados os artigos 492, 503, parágrafo único, e 858, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, como se vê da petição de fls. 311 e das razões de fls. 312 a 315, apresentadas no prazo legal.

Não houve, porém, ao contrário do alegado, em face da denegação liminar da "revista" impetrada pela recorrente, ofensa a qualquer dos dispositivos legais acima referidos porque a decisão regional se baseou numa situação de fato realmente comprovada nos autos, para concluir, como também o fizera a Instância originária, pela procedência de pedido de rescisão contratual ajuizado pelos reclamantes, com apoio no que dispõe o artigo 483, alínea "d", da legislação consolidada (v. Acórdão de fls. 267-272 e sentença de fls. 239-240). A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, no Acórdão "sub-censura", limitou-se aos próprios fundamentos do despacho agravado, para confirmá-lo (v. fls. 305-309), repelindo, em consequência, a hipótese de ser conhecida uma "revista" manifestamente inaplicável, "ex vi" do disposto no art. 895 da Consolidação vigente, pois, na verdade, longe estava de concretizar-se a suposta violação dos arts. 492 e 503, parágrafo único, da mesma Consolidação. Nem se reconhecera a ocorrência do questionado "motivo de força maior", nem seria lícito opor a "estabilidade" dos reclamantes para "frustrar" o pagamento das indenizações a que os mesmos tinham, como têm, incontestavelmente, direito, por força de alguma rescisão contratual. (C.L.T., art. 483).

Assim, indefiro o pedido de folhas 311 e nego seguimento a recurso extraordinário, por absoluta falta de apoio legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 6.253-54

Recurso extraordinário

Recorrente: Egidio Amaral Goulart. Recorrido: Toledo, Soares & Companhia Ltda. — (1.ª Região).

Inadmissível é o recurso extremo que tem em mira o reclamante, ora recorrente, apolando-se no art. 101, inciso III, alínea "a", do permissivo constitucional.

A decisão, ora recorrida, após examinar detidamente todas as peças que compõem os presentes autos, concluiu, como o fez o acórdão regional, pela ocorrência de motivos que configuram a força maior invocada pela recorrida.

Essa circunstância foi posta em relevo pelo laudo do perito desempateador, cujo estudo metucioso retrata muito bem a precária situação econômico-financeira da sociedade ora recorrente.

A essa conclusão se chega, também, cotejando-se os laudos dos demais peritos com aquele já referido.

Justo e jurídico, pois, foi o julgado do E. Tribunal Regional, que aplicou à espécie os dispositivos legais atinentes à matéria e, como a aplicação do direito está na dependência do modo por que se apresentam os fatos, cujo conjunto constitui a "questão facti", a solução não poderia ter sido outra.

Por essas razões a C. Primeira Turma não poderia fugir ao mesmo modo de encerrar a hipótese "sub-iudice",

como a apreciou o aresto do Ilustre órgão regional.

Por tudo isso se vê que não foi vulnerado qualquer preceito da nossa Constituição ou de lei federal e que a má apreciação do feito — o que não se dá aqui — não oferece ensejo para o remédio heróico de que pretende usar o recorrente.

Nessas condições, denego o pedido, obstando seu seguimento, como é de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 1.701-52

Recurso extraordinário:

Recorrente: Leonides Moreira Campos.

Recorrido: Arlindo Paiva Faries — (3.ª Região).

Não admito o presente apelo por carecer de fundamento na art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal, citados pelo Recorrente.

Na verdade, não se enxerga na petição de fls. 180 qualquer argumento que convença a esta Presidência do cabimento do recurso constitucional, visto como a decisão recorrida não praticou qualquer vulneração de lei federal, nem divergência da jurisprudência, sendo indubitável que o caso se limita à matéria de fato, já soberamente julgada.

Nestas condições, hei por bem negar seguimento ao pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 1.497-54

Recurso extraordinário:

Recorrente: Rodolpho Pereira Cardim.

Recorrida: Indústria Vidreira Minas Cerais Ltda. — (3.ª Região).

Baldo de qualquer fundamento é o apelo extremo pretendido pelo Reclamante, ora Recorrente, com apoio nas alíneas a e d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, visto como a decisão recorrida não malferiu dispositivo de lei federal ou divergiu da jurisprudência assente.

A interpretação dada ao art. 543, parágrafo 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pela E. Primeira Turma é a única que se conforma com o verdadeiro espírito da legislação trabalhista, no que concerne às garantias legais dadas àqueles que desempenham funções de administração sindical ou representação profissional, de sindicato devidamente reconhecido e não de mera associação profissional, de livre organização.

Não prosperam, pois, os argumentos aduzidos pelo Recorrente, citando decisões, que nenhuma pertinência têm com a questão focalizada no presente feito.

Não se amparando, devidamente, este recurso nas hipóteses do permissivo constitucional citado, deixo de admiti-lo, negando-lhe seguimento.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 6.154-53

Recurso extraordinário:

Recorrente: Vinças Borusevicjus.
Recorrida: Cherman Smolcanschi & Cia. — (1.ª Região).

Invocando amparo na alínea a, inciso III, do art. 101 da nossa Carta Constitucional, manifesta o Reclamante, ora Recorrente, o recurso extremo para o Supremo Tribunal Federal, irrisignado que se acha com o julgado da E. Primeira Turma.

Succede, porém, que tal apelo não tem fundamento naquêdo dispositivo constitucional, visto como, examinados atentamente, os autos, não se pode concluir senão que o litígio se verificara, exclusivamente, em virtude de fatos resultantes de mal entendidos e incompreensões entre as partes, e que as provas dessas circunstâncias

não foram feitas, a ponto de trazer ao espírito dos julgadores de primeira e segunda instâncias a necessária convicção, não sendo fácil, como parece ao recorrente, deduzi-las pelos indícios, aqui pouco vementes.

Por aí se vê que toda a discussão não saiu do terreno da *questio facti*, insuscetível de ser objeto da revista intentada e as razões, pelas quais o Recorrente pleiteia o apelo constitucional, são as mesmas, com ligeiras variações, mercê da habilidade e cultura do seu ilustre advogado.

Não conhecendo aquela Turma da revista aviada, por tais motivos, cunpidamente expostos no acórdão prolatado (fls. 147-151), não infringiu êle qualquer dispositivo legal, simplesmente porque a aplicação da lei dependeria da apuração da verdade dos fatos, através sua prova, que, no caso, foi bastante fraca, tendo em vista o alegado pelo Recorrente.

Por tudo isso e pelo mais que consta dos autos, resolvo indeferir o pedido, para negar seguimento ao recurso, por falta de amparo.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 388 55

Recurso extraordinário:

Recorrente: João Zaiden.
Recorrida: Giraud & Cia. Ltda. — (1.ª Região).

Pelo Acórdão de fls. 108-107, ora impugnado por via de apelo extraordinário, resolveu a Egrégia Primeira Turma dêste Tribunal não conhecer do agravo por *intempestivo*, sob o fundamento de que "nenhuma prova apresentou o Agravante de que tivesse recebido com atraso a notificação", sendo o recurso interposto a 20 de dezembro de 1954 (fls. 89), quando já decorrido mais de trinta (30) dias da data em que fora expedida a *questionário* notificação do despacho denegatório da "revista" impetrada pelo ilustre advogado do reclamante, conforme certidão de fls. 87. Subsistiu, em consequência, por efeito da *intempestividade* do Agravo, a denegação liminar daquêdo recurso, alias desprovido de amparo em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, como demonstrado no respeitável despacho de fls. 88 verso, porque a decisão regional concluiu pela "inexistência da relação de emprego" fundada nos elementos probatórios constantes dos autos (Acórdão de fls. 76-77).

Certificada, como foi, a expedição da notificação sob registro postal, em data de 10 de novembro de 1954 (fls. 87), não seria possível, realmente, por mais tolerante que se fosse em matéria do prazo, "admitir-se um atraso de mais de 30 dias, sem prova" (fls. 107). Houve, *in concreto*, observância de uma das regras alternativas estabelecidas no art. 774 da legislação consolidada, ou seja, a *notificação por via postal*, que foi recebida pelo próprio advogado que subscrevera o "recurso de revista" indeferido pelo doutor Presidente do Tribunal a quo, posto que endereçada ao recorrente sob seus cuidados (registrado número 72.844). Nem por isso deixou de ser "pessoal" a notificação, cuja falta de recebimento, se comprovada, é que ilidiria a reconhecida *intempestividade* do Agravo interposto cerca de quarenta dias após a expedição da referida notificação postal.

Improcede, portanto, a argüida violação do art. 774 da Consolidação vigente, sendo manifesta a falta de pertinência das demais violações alegadas pelo recorrente, inclusive do artigo 3.º da mesma Consolidação, por envolverem o mérito da causa soberanamente apreciada pela segünda instância, a cuja decisão se pretendeu, sem êxito, interpor uma "revista" que não se enquadrava no permissivo legal (C.L.T., art. 896, alínea a e b, conforme ficou mantido pelo não conhecimento do Agravo, por *intempestivo*.

Deixo, face ao exposto, de admitir o recurso de fls. 109 e seguintes, por falta de amparo constitucional.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 2.437-53

Recurso extraordinário:

Recorrente: Oscar Salgado.
Recorrido: Horácio Teixeira de Andrade — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 203 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, alínea III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TERMO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 7 DE SETEMBRO DE 1955

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Valdemar Ferreira Marques, Juiz Semanário, Escrivão o Sr. José Barbosa de Mello Santos.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Valdemar Ferreira Marques, comigo servindo de escrivão, que nesta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência, foram publicadas os seguintes acórdãos.

Embargos:

TST — 4.623-54 — TRT da 2.ª Região. Embargante: Maria da Conceição Silva. Embargada: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria. (TP — 195-55). — Decisão: Conheceram dos embargos e, por maioria, para recebê-los para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

TST — 4.643-54 — TRT da 3.ª Região. Embargante: Cia. Agro Colonizadora Industrial S. A. Embargado: Ciro de Campos Valente. (TP-221-55). — Decisão: Conheceram dos embargos e, por maioria, acolhê-los para reformando a decisão embargada, determinar que o Tribunal Regional julgue a exceção de suspeição do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

TST — 4.890-54 — TRT da 2.ª Região. Embargante: Emília Rodrigues e outras. Embargada: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria (TP — 197-55). — Decisão: Conheceram dos embargos e recebê-los para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

TST — 5.299-52 — TRT da 2.ª Região. Embargante: Valter Prado. Embargado: Banco Português do Brasil S. A. (TP — 248-55). — Decisão: Conheceram dos embargos e recebê-los para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

TST — 6.259-53 — TRT da 2.ª Região. Embargante: Cia. Fôrça e Luz Norte de São Paulo. Embargada: Enrico Banella (TP — 239-55). — Decisão: Conheceram dos embargos e recebê-los para reformando a decisão embargada, julgar improcedente a reclamação.

Agravo de Instrumento

TST — 1.669-55 — TRT da 2.ª Região — Agravante: Metafísica Frcalauza S.A. — Agravados: José Lima e Antônio Cordeiro. (3.ª. 1.105 de 1955).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei.

TST — 3.451-55 — JCJ de Rio Grande — Agravantes: Pigueiredo & Cia. — Agravada: Maria Eugênia Diniz. (2.ª. 1.8211-55).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 3.894-55 — TRT da 1.ª Região — Agravant.: José Teixeira (Olaría São Benedito) — Agravado: Antônio Corrêa de Souza. (1.ª 1.463-55).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 4.576-55 — TRT da 6.ª Região — Agravante: Cotonificio Othon Bezerra de Melo S.A. — Agravado: José da Silva e outros. (2.ª 1.819 de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 4.872-55 — TRT da 2.ª Região — Agravante: S.A. Indústrias Votorantim — Agravado: Lázaro Marques. (2.ª 1.732-55).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST — 5.117-55 — TRT da 2.ª Região — Agravantes: Manoel Sumaqui Club d, São Paulo. (2.ª 1.746 de 1955).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

Recurso de Revista

TST — 91-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Christian Nicolau Engenheiros e Construtores S.A. — Recorrido: Manoel Rodrigues da Mota. (1.ª 1.429-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 1066-54 — TRT da 4.ª Região — Recorrentes: Paulo Vieira e Paulo Ritamann — Recorrida: Cooperativa de Produtos do Mate Canoinhas Ltda. (1.ª 1.430-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o mérito do recurso ordinário, unanimemente.

TST — 254-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrentes: Salvador Marchesin e outros — Recorrida: Estrada de Ferro Santos a Jundiá. (1.ª 1.532-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 395-55 — 8.ª JCJ do Distrito Federal — Recorrente: Banco Hipotécarío Gramacho S.A. — Recorrido: Joaquim Pinto da Silveira. (2.ª 1.290-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 397-55 — 8.ª JCJ do Distrito Federal — Recorrente: Beblia S.A. — Recorrido: Arlindo Evangelista da Fonseca. (2.ª 1.297-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 1.ª JCJ de Porto Alegre — Recorrentes: Rey, Fortes & Cia. Limitada — Recorrido: Heledoro Geraldo da Silva. (3.ª 1.101-55).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TSª — 838-55 — 8.ª JCJ do Distrito Federal — Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recorrido: Benedito Ramos. (2.ª 1.303 de 1955).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 840-55 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Antônio Luciano Pereira — Recorridos: Raimundo Ferreira de Almeida e outros. (2.ª 1.332 de 1955).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo "Abinitio", procedendo-se a nova instrução julgamento.

TST — 968-55 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: Celso Rosa Cerqueira — Recorrida: Urbânia Cia. Nacional de Seguros. (2.ª 1.479-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar o incompetente a Justiça do Traba-

ho, remeter os litigantes às vias ordinárias.

TST — 1.007-54 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: Everaldo Alves Moura — Recorrido: Casa Stela (1.ª 1.552-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 1.032-54 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: Regina Fiuza de Ferreira Bandeira — Recorrido: Patrio Brito de Lima (1.ª 1.545-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 1.255-54 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro — Recorrido: Albino Pinhal (1.ª 1.565-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 1.278-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Luz Steárica — Recorrido: Valentim Pereira (1.ª 1.568-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulado a decisão recorrida, determinar seja o recurso julgado como de embargos, unanimemente.

TST — 1.419-54 — 4.ª JCI do Distrito Federal — Recorrente: Cia. de Transportes Comercial e Importadora — Recorrido: José Duque Sobrinho e outros (1.ª 1.567-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 1.602-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Luiz Afonso D'Escagnolle Filho — Recorrido: Salvador Vieira Baião (1.ª 1.570-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o recurso ordinário, como de direito.

TST — 1.660-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: João Leonidas Ferreira & Filho — Recorrido: José Piorim e Agenor Mendes (1.ª 973-55).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 1.787-54 — TRT da 5.ª Região — Recorrente: Irmãos Taborda & Cia. Recorrido: Maria Laurita Barreto (1.631-55).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, determinando seja apurado na execução a parte referente ao pagamento de salários de mês de julho de 1953.

TST — 2.160-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Transporte Sampaio Ltda. — Recorrido: Manoel Neron de Alvarenga (1.314-55).

Decisão: Unanimemente, indeferiram a juntada requerida pela empresa e não conheceram do recurso.

TST — 2.169-54 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: "A Única" Limitada — Recorrido: Dalton Sebastião Bastos (1.ª 1.1218-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o recurso ordinário, unanimemente.

TST — 2.230-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Sociedade Técnica "Bremenais" Ltda. — Recorrido: Luiz Herculano Salvia e outros (1.ª 1.277-55).

Decisão: Conheceram do recurso e, por unanimidade, deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o recurso ordinário.

TST — 2.238-54 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Saturnino Ferrelira — Recorrido: Antônio Salomão Malcon (3.ª 1.259-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a

fim de mandar computar a habitação no cálculo da indenização e das férias.

TST — 2.303-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrentes: Sebastião Teixeira e outros — Recorrida: C. Ferreira & Borges (2.ª 1.712).

Decisão: Em divergência, conheceram do recurso, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, a fim de julgar procedente as reclamações, excluídos os dias de greve, as férias e as indenizações aos empregados que tenham menos de um ano de serviço, tudo a ser apurado em execução.

TST — 2.386-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Alfred Brich Habnfeld — Recorrido: Amadeu, Vieira Pinto Ltda. (1.ª 1.623-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.387-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Usina Santana S.A. — Recorrido: Louis Vincent e outros (1.ª 1.629-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.388-54 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Colégio Brasileiro de São Chistovão — Recorrido: Maria José da Cunha Sanches (1.ª 1.624-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

TST — 2.390-54 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Sr. Jonh Del Roy Mining Co. Ltda. — Recorrido: José Francisco Rodrigues (1.654-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 2.391-54 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: St. Jonh Del Rey Mining Co. Ltda. — Recorrido: José Evangelista de Oliveira (1.ª 1.655 de 1955).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.525-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Antônio Luiz Ferreira e outros — Recorrida: Fábrica de Móveis Isaac Roitman (2.ª 1.639-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a reclamação, excluindo o pagamento dos dias de greve.

TST — 2.660-55 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Langer & Koblaneki — Recorrido: Antônio Aguiar (3.ª 1.593-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.746-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Construtora Martins Ferreira Ltda. — Recorrido: Clemente Alves dos Santos e Antônio Fernandes Porto (1.ª 1.517-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente as reclamações.

TST — 2.817-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: S.A. Diário de Notícias — Recorrido: Nelson Raposo (1.ª 1.412-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST — 2.829-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Sociedade Técnica de Materias Sotema S.A. — Recorrido: Heron Vanderley (2.ª 1.596-55).

Decisão: Rejeitaram a preliminar de desrção e não tomar conhecimento do recurso.

TST — 3.375-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Recorrido: Vasco Coutinho e outros (1.ª 1.518-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, consideran-

do a Justiça do Trabalho incompetente, anular o processo *ab-initio* remetendo-se as partes ao Juízo dos Feitos da Fazenda.

TST — 3.714-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Lanificio Sul Riograndense S.A. — Recorrido: José de Souza Machado (3.ª 1.630-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta, unanimemente.

TST — 4.119-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Marmoraria Carioca Ltda. — Recorrido: José Tavares e outros (1.ª 1.361-54).

Decisão: Conheceram do recurso, negaram-lhe provimento.

TST — 4.144-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Boavista de Seguros — Recorridas: Kito Soares Marriolig e Ismael Schnaidt (2.ª 1.736-55).

Decisão: Sem Divergência, mandaram juntar por linha os artigos de atentado apresentados pelos recorridos deixando os mesmos à apreciação da Junta quando da execução e não conhecer do recurso.

TST — 4.523-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Toth Sandor — Recorrido: José Heller (1.ª 1.382-55).

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso.

TST — 4.614-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Otedoralvo Guirino Farias — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (1.ª 1.075-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 4.625-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cia. America Fabril e João Tavares — Recorrido: Os mesmos (1.ª 1.528-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos.

TST — 4.675-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: José Batista — Recorrido: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

TST — 4.817-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrentes: Manoel Loureiro Dias Júnior e outros e Cia. Nacional de Navegação Costeira (1.ª 1.304-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, por unanimidade de votos.

TST — 5.002-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Antônio Ivoglis e outros — Recorrido: S.A. Moinho Santista — Indústria Cereais (3.ª 1.106-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 5.256-55 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Manoel Romualdo Alves e outros — Recorrido: Empresa Construtora Mineração Ltda. (2.ª 1.782-55).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 5.472-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Empresa "A Noite" — Recorrido: Oscar Ricardo Hofman (2.ª 1.789-55).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a exceção d, incompetência, não conheceram do recurso.

TST 5.632-55 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: S. A. Industrial e Imobiliária Santa Angela. Recorrido: — Ernesto Colasanti (2.ª 1.784-55).

Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso, e rejeitando a preliminar de intempestividade arguida pelo recorrido, deram-lhe provimento para determinar nova instrução e julgamento, cientificando-se os litigantes por seus representantes legais, com as cautelas necessárias.

TST 5.640-55 — TRT da 2.ª Região. Recorrentes: Diomedes M. Pinto — (Fábrica de Belas Delmas). Recorri-

das: Petrolina Maria da Penha Feitosa e Lucília Borges Lira. (2.ª 1.792 de 1955).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 5.755-55 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Luis Auricchio e outros. Recorrido: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" (2.ª 1.793 de 1955).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 5.984-53 — TRT da 4.ª Região. Recorrente: Frigorífico Lageado "Limitada. Recorridos: Maria Iselda e Carmem Luiza Susbach (3.ª 901-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST 6.163-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Condomínio do Edifício "Crubixais". Recorrido: Valdemar Fonseca Valença (1.ª 1.469-55).

Decisão: Conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito dar-lhe provimento para julgar o Reclamante carecedor de ação.

TST 6.640-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Julius Kulick. Recorrida: Léa Moreira (1.ª 1.581-55). Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo *ad-initio*.

TST 6.905-53 — JCI de Juiz de Fora. Recorrente: Cia. Textil Bernardo Mascarenhas. Recorrido: Jandir Correia da Silva (1.ª 947-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o pagamento das férias seja feito de acordo com o disposto no § 1.º do art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TST 6.898-55 — TRT da 8.ª Região. Recorrente: Fábrica de Guaraná Fick. Recorrido: Iraci Monteiro da Costa (1.ª 985-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 7.044-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Antônio Castro Fernandes. Recorrido: Empresa "A Noite" (1.ª 1.397-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST 7.080-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Manuel Pereira da Silva e Confeccões Bertha Ltda. Recorrido: Os mesmos (1.ª 1.404-55).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos.

TST 7.083-53 — 5.ª JCI do Distrito Federal. Recorrente: Shell Mex do Brasil Ltda. Recorrido: Eduardo Francisco de Paula (1.ª 1.405-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 7.238-53 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: João Gicrun.

Recorrido: Indústrias J. B. Duarte S. A. (1.ª 1.398-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST 7.242-53 — TRT da 3.ª Região. Recorrente: Mário Otero. Recorrido: Cia. Mineira de Eletricidade (3.ª 1.026-55).

Decisão: Conheceram do recurso contra o voto do Sr. Ministro Júlio Barata, deram-lhe provimento, em parte, a fim de determinar a readmissão do recorrente, sem o pagamento dos salários atrasados, ou reconhecer-lhe direito ao pagamento da indenização simples, caso assim convenha à empresa.

TST 7.302-54 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Onofre Antônio de Souza e Domingos Pereira de Oliveira. Re-

corrido: D. Grossman — Fábrica de Móveis. (2.ª 1.648-55).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para julgar procedente a reclamação.

TST 7.309-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: A. P. Vieira (Móveis). Recorrido: Perfeito de Souza. (1.ª 1.678-55).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 7.310-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Georgiano Vieira. Recorrido: Paul J. Christoph Co. (1.ª 1.79 de 1955).

Decisão: Não se conheceram do recurso.

TST 7.360-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Antônio Malveira da Silveira. Recorrido: Padaria e Confeitaria Celeste. (1.ª 1.114-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 7.392-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Manuel Galdino de Souza. Recorrido: Padaria Central de Jacarepaguá. (1.ª 1.433-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 7.438-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: João Inácio. Recorrido: Padaria São Bento Ltda. (1.ª 1.115-55).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 7.625-53 — TRT da 6.ª Região. Recorrentes: Severpino José Bezerra & Cia. de Tecidos Paulista. Recorridos: Os mesmos. (1.ª 1.519-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos.

TST 7.635-53 — TRT da 1.ª Região. Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina. Recorrido: Amphilópio Ribeiro de Aguiar. (1.ª 1.507-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST 7.654-53 — 2.ª JCJ do Distrito Federal. Recorrente: João Agnelo de Souza. Recorridos: Nunes Matias & Gonzalez. (1.ª 1.520-55).

Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso. Sala de Sessões, 7 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Mello Santos.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 37.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro Edgard Ribeiro Sanches — Procurador — Dr. João Astero de Carvalho — Secretário — Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godói Ilha, Oliveira Lima, Valdemar Marques, Antônio Carvalho, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Tostes Malta, Jônas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e, em virtude de convocação, compareceu também o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão. Deixaram de comparecer, por motivos justificados os Srs. Ministros Delfim Moreira Júnior e Júlio Barata.

Inicialmente, procedeu-se à solenidade de posse do Exmo. Sr. Ministro Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, nomeado para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria concedida ao Exmo. Sr. Ministro Valdemar Pedrosa. Após a leitura do compromisso, foi o novo Ministro saudado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Vice-Presidente e Astolfo Serra, em nome do Tribunal. A homenagem associou-se, em nome da P. J. T., o Procurador Dr. João Antero de Carvalho. Por último, em agradecimento, discursou o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

A seguir, determinou o Sr. Ministro Presidente a leitura da ata da sessão

anterior, a qual foi aprovada, sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 6.769-55

Relator: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Usina S. José S. A. — Recorrido: Sind. dos Trab. nas Ind. do Açúcar Dôces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro — Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se retirar o processo de pauta para nova distribuição, em virtude de o haver sido como mandado de segurança e não como recurso ordinário. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhor Ministro Edgard Sanches.

Processo 5.835-52

Relator: Ministro Délio A. Maranhão — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Embargante: Lundgren, Irmãos, Tecidos S. A. — Embargados: Bonfim Ferreira Gandra e outros — Embargados à decisão da Egrégia 2.ª Turma. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, Valdemar Marques, Rômulo Cardim e Jônas Melo de Carvalho, rejeitá-los. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sr. Ministro Edgard Sanches. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior. Pela embargante falou o advogado Dr. J. L. Azevedo Costa.

Processo 1.238-53

Relator: Ministro Tostes Malta — Revisor: Ministro Délio A. Maranhão — Embargante: José Perine e outros — Embargado: Cia. Mecânica e Importadora de S. Paulo — Embargos à decisão da Egrégia 2.ª Turma. — Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Godói Ilha, Antônio Carvalho e Astolfo Serra, rejeitá-los. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Sr. Ministro Edgard Sanches. Deram-se por impedidos os Se-

nhores Ministros Têlio da Costa Monteiro e Carvalho Júnior.

Processo 6.902-54

Relator: Ministro —ônas Melo de Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Embargante: José Júlio Rodrigues Alves — Embargada: Cerâmica S. Caetano S. A. — Embargos à decisão da Egrégia Primeira Turma. — Resolveu-se conhecer dos embargos, contra os votos dos Senhores Ministros Valdemar Marques e Rômulo Cardim, e, vencidos os Senhores Ministros Jônas Melo de Carvalho, relator, Oliveira Lima, Valdemar Marques, Astolfo Serra e Rômulo Cardim, recebê-los para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de primeira instância a fim de que julgue o mérito do pedido, por isso que a eleição do embargante para cargo de direção, não o privava de qualidade de empregado, suspendendo-se apenas o contrato de trabalho durante o período do mandato. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Tostes Malta. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro. Vice-Presidente, no exercício da Presidência Senhor Edgard Sanches. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificação de voto. Pelo embargante falou o advogado Dr. Lauro Malheiros, e, pela embargada, o advogado Dr. Francisco Lotufo Filho. O Sr. Ministro Carvalho Júnior chegou no decorrer do julgamento.

Após o julgamento desse processo, realizou-se a 37.ª audiência de leitura e publicações de acórdãos, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Semanário, Ministro Valdemar Marques.

Processo 7.034-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Oscar Saraiva — Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro — Suscitada:

Estrada de Ferro Leopoldina — Dissídio Coletivo. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Oliveira Lima, Valdemar Marques, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Jônas Melo de Carvalho, rejeitar a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, levantada pela empresa suscitada, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta, quanto à fundamentação. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sr. Ministro Edgard Sanches. O Sr. Ministro Carvalho Júnior não participou do julgamento.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Substituto.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 1955

Processo TST n.º 6.280-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Metalúrgica Ebramo Eberle S. A. e outras Firmas e Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.

Processo TST n.º 3.582-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Sind. dos Trab. na Ind. de Panificação e Confeitaria da Cidade do Salvador e Daniel Ventin & Cia. e outros.

Processo TST n.º 4.319-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Vinícola Exportadora Erechim Ltda. e outras firmas e Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalho na Ind. de Móveis de Madeira de Erechim.

Processo TST n.º 7.085-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Liga do Comércio do Rio de Janeiro e Sind. dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

Processo TST n.º 5.001-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha.

Espécie: Embargos à decisão da Terceira Turma.

Interessados: Sociedade Anônima Indústria Votowantim e Luis Gonzaga de Sousa.

Processo TST n.º 4.624-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. Espécie: Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos)

Interessados: Mineração Geral do Brasil Ltda. e Luis de Moraes.

Processo TST n.º 4.806-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra. Espécie: Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (embargos).

Interessados: Maria Sousa Mendes e Sociedade Anônima Fábricas Orion.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Godói Ilha.

TST — 7.152-55 — Recorrente: — Sind. dos Trab. na Ind. da Alimentação de S. Gabriel, Cooperativa Arrozela Batovi Ltda e outras — Recorridos — Os mesmos.

COLEÇÃO DAS LEIS

1955



VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 728

PREÇO: CR\$ 50,00



VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 729

PREÇO: CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

JULGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1955

Sessões realizadas	5
Processos Julgados	67
Resoluções administrativas	2
Acórdãos lidos	594

JUIZES	Embargos	D.S. Cois.	Agr., art. 148	Mand. Seg.	Revisão
<i>Ministros:</i>					
Godoy Ilha	3	2	—	—	3
Oliveira Lima	1	—	—	—	4
Astolfo Serra	4	—	9	—	—
Rômulo Cardim	1	—	—	—	4
Edgard Sanches	5	—	8	—	1
Waldemar Marques	1	1	—	—	2
Oscar Saraiva	2	1	—	—	3
Télio da Costa Monteiro	1	—	—	—	4
Mário Lopes de Oliveira	1	1	—	—	1
Julio Barata	—	—	15	—	—
Antônio Carvalhal	—	—	—	—	2
Tostes Malta	1	1	—	—	2
Jonas Melo de Carvalho	3	—	—	1	5
Délio Albuquerque Maranhão (Conv.)	3	1	—	—	3
TOTAL	27	7	32	1	34

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 67.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente, Ministro Astolfo Serra. — Procuradores Dr. João Antero de Carvalho. — Secretário: Dr. Eros Tinoco.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godoy Ilha, Oliveira Lima e Rômulo Cardim. Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

No expediente, unanimemente a Turma aprovou proposta do Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente, para que constasse em ata um voto de congratulações pelo transcurso da data natalícia do Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto ontem ocorrida.

JULGAMENTOS

Processo n.º 122-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Cia. Nítrio Química Brasileira — Recorrido: Manoel Andrade Catá — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 198-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Antônio Nogueira — Recorrida: Indústrias Reunidas Harmonizado Morbi — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 2.013-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrentes: Souza Luz & Cia. Ltda. — Recorrida: Maria das Dóres Carvalho — Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente.

Processo n.º 1.030-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Metalúrgica Paulista Sociedade Anônima — Recorrido: João Lopes — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto para participar da votação. Os Srs. Ministros Godoy Ilha, relator e Oliveira Lima, revisor, não conheceram do recurso, e os Srs. Ministros Astolfo Serra, e Rômulo Cardim, dêle conheceram. Pela recorrente falou o advogado Dr. Eduardo Cosserneilh.

Processo n.º 511-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Transportadora Inca Limitada — Recorrido: Luiz Nicolau da Conceição — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado na votação, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto para participar do julgamento. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Godoy Ilha, relator, e Astolfo Serra, negaram provimento ao recurso, e os Srs. Ministros Oliveira Lima, revisor e Rômulo Cardim, lhe deram provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo n.º 2.038-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrentes: Basílio Garcia e outros — Recorrida: Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, não conhecer do recurso.

Processo n.º 452-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Frigorífico Serrano S. A. — Recorrido: Laudelino dos Santos Moraes — Recurso de revista de decisão do TRT. da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 505-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Benedito Marques Ferreira — Recorrido: Cooperativa Cen-

tral dos Produtos de Leite Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 687-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Ivonir Franco — Recorrido: AAdolpho Schechtman — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, revisor, não conhecer do recurso.

Processo n.º 900-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Moacir de Souza Ameno — Recorrida: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, revisor, não conhecer do recurso.

Processo n.º 1.604-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Alberto Ludgren Tecidos S. A. — Recorrido: Nilo José de Carvalho — Recurso de revista de decisão do TRT. da 6.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento unanimemente.

Processo n.º 1.917-53

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Recorrida: Anta Leão Barbosa — Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Pela recorrente falou o advogado Dr. Nelson de Azevedo Branco.

Processo n.º 1.929-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrentes: Tsutomi Otsuhi e outros — Recorrida: Expresso Brasileiro Viação Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 430-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Condomínio do Edifício

Bagé — Recorrido: Geraldo Avelino dos Santos — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar o recorrido carecedor de ação.

Processo n.º 509-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrente: Leonardo Wichrowski — Recorrido: Frigorífico Serrano S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 512-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godoy Ilha — Recorrentes: João Vicente da Cruz & Cia. Ltda. — Recorrido: Sebastião da Silva Reis — Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de Niterói. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.040

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: Benigno Custódio — Recorrida: Soc. de Engenharia Politécnica Ltda. — Recurso de revista de decisão da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.060-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: Cia. Energia Elétrica da Bahia — Recorrido: Aurélio Vítor Brandão — Recurso de revista de decisão do TRT. da 5.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.167-54

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: "A Americana", Bebidas e Refrigerantes S. A. — Recorrido: Antônio Cabral — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto para participar da votação. Os Srs. Ministros Astolfo Serra, relator, e Godoy Ilha, não conheceram do recurso, e os Srs. Ministros Rômulo Cardim, revisor, e Oliveira Lima, dêle conheceram.

Processo n.º 2.085-55
 Relator: Ministro Astolfo Serra —
 Revisor: Ministro Rômulo Cardim —
 Recorrente: José Ramos Leite — Re-
 corrido: Cia. de Seguros Minas Bra-
 sil — Recurso de revista de decisão
 do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-
 se adiar o julgamento em virtude de
 empate verificado, a fim de aguardar
 a presença do Sr. Ministro Caldeira
 Neto para participar da votação. Os
 Srs. Ministros Astolfo Serra, relator,
 e Godoy Ilha, conheceram do apêlo,
 e os Srs. Ministros Rômulo Cardim,
 revisor e Oliveira Lima, dele não co-
 nheceram.

Processo n.º 121-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Cia. Prada Indústria e
 Comércio — Recorrido: Luiz de Souza
 e outros — Recurso de revista de
 decisão do TRT. da 2.ª Região. —
 Resolveu-se não conhecer do recurso,
 unanimemente. Pela recorrente foi
 o advogado Dr. Napoleão Fonyat, e
 pelos recorridos, o advogado Doutor
 Alino Costa Monteiro.

Processo n.º 672-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Tecla Pinto Soares —
 Recorrido: Calçados Grama Ltda. —
 Recurso de revista de decisão da 8.ª
 J.C.J. do Distrito Federal. — Resol-
 veu-se não conhecer do recurso, unâ-
 nimente.

Processo n.º 673-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Manoel Graciano — Re-
 corrido: Gráfica Pimenta de Melo
 S. A. — Recurso de revista de decisão
 da 8.ª J.C.J. do Distrito Federal. —
 Resolveu-se não conhecer do recurso,
 unanimemente.

Processo n.º 714-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: S. A. Santo André Têx-
 til — Recorridas: Yolanda de Almeida
 Rocha e Idalina Gomes Cogo — Re-
 curso de revista de decisão do TRT.
 da 2.ª Região. — Resolveu-se con-
 hecer do recurso, e dar-lhe provimento,
 parcial, para reduzir a condenação ao
 pagamento de férias simples, unânime-
 mente.

Processo n.º 740-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Lavanderia Hotel Qui-
 tandinha Ltda. — Recorridos: Ma-
 teus Hang e outros — Recurso de
 revista de decisão do TRT. da 1.ª
 Região. — Resolveu-se não conhecer
 do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.005-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Osmiro Lopes de Lima —
 Recorrido: Francisco Marques Ma-
 catrão — Recurso de revista de deci-
 são do TRT. da 7.ª Região. — Resol-
 veu-se não conhecer do recurso, unâ-
 nimente.

Processo n.º 1.009-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Tannhauser S. A. — Ar-
 tefatos de Tecidos — Recorrida:
 Tereza Martenescen — Recurso de
 revista de decisão da 4.ª Região. —
 Resolveu-se, sem divergência, con-
 hecer do recurso e, vencido o senhor
 Ministro Godoy Ilha, revisor, dar-lhe
 provimento para absolver a empresa
 da condenação que lhe foi imposta.

Processo n.º 1.029-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Arduino Frattesi — Re-
 corrido: José Mariano de Souza —
 Recurso de revista de decisão da 1.ª
 J.C.J. de Belo Horizonte. — Resol-
 veu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy
 Ilha, revisor, conhecer do recurso e
 dar-lhe provimento para, anulando a
 decisão recorrida, determinar a baixa
 dos autos à Junta, a fim de que a

mesma aprecie os embargos e o julgue
 como de direito.

Processo n.º 1.125-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Cia. Linha Circular de
 Carris da Bahia — Recorrido: Cicero
 Batista dos Santos — Recurso de re-
 vista de decisão do TRT. da 2.ª Re-
 gião. — Resolveu-se, sem divergên-
 cia, conhecer do recurso; no mérito,
 vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha,
 revisor, dar-lhe provimento para res-
 tabelecer a decisão de primeira ins-
 tância.

Processo n.º 1.29-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Muriilo de Oliveira Cal-
 das — Recorrida: Singer Sewing Ma-
 chine Company — Recurso de revista
 de decisão do TRT. da 1.ª Região.
 — Resolveu-se, sem divergência, in-
 deferir a juntada de documentos,
 mandar que se corte a linha e não co-
 nhecer do recurso.

Processo n.º 1.257-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Pedro Curl — Recorri-
 do: Soformat Ltda. — Recurso de
 revista de decisão do TRT. da 3.ª
 Região. — Resolveu-se não conhecer
 do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.210-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Serviço de Assistência
 Médica, Domiciliar e de Urgência
 (SAMDU) — Recorrido: Astriel da
 Silva Lopes — Recurso de revista de
 decisão do TRT. da 1.ª Região. —
 Resolveu-se conhecer do recurso e
 dar-lhe provimento para, anulando o
 processo a partir de fls. 36, determi-
 nar que seja apreciado o recurso ordi-
 nário e julgado, como de direito, unâ-
 nimente.

Processo n.º 1.458-55

Relator: Ministro Godoy Ilha —
 Revisor: Ministro Oliveira Lima —
 Recorrente: Sociedade Construtora e
 Comercial Jorgental Ltda. — Recorri-
 do: Manoel dos Santos Valente —
 Recurso de revista de decisão do TRT.
 da 8.ª Região. — Resolveu-se, ven-
 cido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator,
 conhecer do recurso e dar-lhe
 provimento para absolver a reclama-
 da, exceto quanto aos salários retidos.
 Designado para redigir o acórdão o
 Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 1.259-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrentes: Zilath Alves Nogueira e
 outras — Recorrida: Maura Seda
 S. A. — Recurso de revista de
 decisão do TRT. da 3.ª Região. —
 Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro
 Godoy Ilha, revisor, não conhecer do
 recurso.

Processo n.º 1.314-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Manoel Conceição Sena
 Sena — Recorrida: Fábrica Perseve-
 rança — Recurso de revista de deci-
 são do TRT. da 8.ª Região. — Resol-
 veu-se não conhecer do recurso, unâ-
 nimente.

Processo n.º 1.604-54

Relator: Ministro Rômulo Cardim
 — Revisor: Ministro Godoy Ilha —
 Recorrente: Prescilliana Medina —
 Recorrido: Laboratório Setros S. A. —
 Recurso de revista de decisão do
 TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se
 não conhecer do recurso, unânime-
 mente.

As 17 horas encerrou-se a sessão.
 Rio de Janeiro, 12 de novembro de
 1955. — Eros Tinoco Marques, Secre-
 tário Substituto.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A
 SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20
 DE DEZEMBRO DE 1955 (TERÇA-
 FEIRA).

PROCESSO TST. N.º 5.888-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Agravo de instrumento de
 despacho do Sr. Presidente do TRT
 — 2.ª Região.

Interessados: Pedro Rodrigues da
 Costa e a Cia. Municipal de Trans-
 portes Coletivos.

PROCESSO TST. N.º 1.922-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Cia. Mogiana de Es-
 tradas de Ferro e Manuel Diniz e
 Isauro Manuel Rosa.

PROCESSO TST. N.º 1.926-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Geraldo Jarreta e
 S. A. Cotonifício Paulista.

PROCESSO TST. N.º 1.928-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Indústria Metalúrgica
 N. S. da Aparecida S. A. e Silvino
 Fernandes de Oliveira e outros.

PROCESSO TST. N.º 3.262-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Francisco Saites da
 Fonseca e Gilberto Pereira da Luz e
 a Papelaria Queiroz Ltda.

PROCESSO TST. N.º 3.349-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 3.ª Região.

Interessados: Cia. Industrial Cata-
 guases e Antônio Gama do Vale.

PROCESSO TST. N.º 719-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Agência de Vapores
 Grieg S. A. e Alvaro Nunes e outros

PROCESSO TST. N.º 723-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 6.ª Região.

Interessados: Casa Costa Campos
 (M. Costa Campos) e Odete Batista
 e Silva.

PROCESSO TST. N.º 724-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 6.ª Região.

Interessados: Alberto Ludgren Te-
 cidões S. A. e Orlando de Araújo Tor-
 quato.

PROCESSO TST. N.º 755-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região.

Interessados: Metalúrgica Paulista
 S. A. e Moacyr Vezzani e outros.

PROCESSO TST. N.º 2.122-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: José Dias Ribeiro e
 outros e Burech Rosenfeld.

PROCESSO TST. N.º 2.126-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Nelson Correia dos
 Santos e Lundgren Tecidos S. A.

PROCESSO TST. N.º 2.130-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são da J.C.J. do Rio Grande.

Interessados: Tedesco & Cia. Ltda.
 e Nilton Suedy.

PROCESSO TST. N.º 2.039-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Empresa Concessioná-
 ria de Produtos Ltda. e Emerich G.
 Gunter Ellers.

PROCESSO TST. N.º 2.269-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são da 4.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Maria da Penna Reis
 e a Fábrica de Doces Modêlo

PROCESSO TST. N.º 4.141-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy
 Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Jacinta Gomes e Má-
 rio Pereira Bastos.

PROCESSO TST. N.º 3.688-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Zilath Pires Lecher e
 outras e Química Bayer Ltda.

PROCESSO TST. N.º 3.706-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Cia. Cervejaria Bra-
 hma e Gonçalo Rufino da Silva.

PROCESSO TST. N.º 3.889-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo
 Cardim.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Nivaldo Leal Guimá-
 rães e Sears, Roebuck S. A. e Comér-
 cio e Indústria.

PROCESSO TST. N.º 756-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 2.ª Região

Interessados: Juliusburg, Primi &
 Cia. Ltda. e Amarante Firmino de
 Oliveira e outros.

PROCESSO TST. N.º 841-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira
 Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo
 Serra.

Espécie: Recurso de revista de deci-
 são do TRT — 3.ª Região.

Interessados: S. A. Loteamentos Populares "SALPO" e Valentim Quintiliano Moreira.

PROCESSO TST. N.º 973-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de Santos.
Interessados: Empresa Internacional de Transportes Ltda. e Aveiño João da Silva.

PROCESSO TST. N.º 1.479-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de Salvador.
Interessados: Panair do Brasil S. A. e Geraldo Costa Freire.

PROCESSO TST. N.º 2.285-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Ephraim Garcia dos Santos e outros e a Empresa Vital Ramos de Castro.

PROCESSO TST. N.º 2.286-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Braulino Lavorine e outros e Fábrica de Móveis Cacique Ltda. — Os mesmos.

PROCESSO TST. N.º 2.288-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Espólio de Ventura Bezerra da Silva e Alice Soares Ferreira.

PROCESSO TST. N.º 4.277-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Conceição Soares Dias e Aparelhos Elétricos "Tonelux" Ltda.

PROCESSO TST. N.º 4.675-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Durval Jorge Alves e a Cia. Docas de Santos.

PROCESSO TST. N.º 4.732-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Santo André.
Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e João Almeida.

PROCESSO TST. N.º 3.753-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Artagiani Tavares e Cia. Antártica Paulista.

PROCESSO TST. N.º 4.114-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Pelotas.
Interessados: S. A. Moinhos Rio Grandenses e José Araújo Figueiredo.

PROCESSO TST. N.º 1.535-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo.

Interessados: Pedreira Santana Limitada e Augusto de Lara.

PROCESSO TST. N.º 1.545-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.ª JCJ do Distrito Federal.
Interessados: Confeitaria Unica e Emyr Ribeiro Rodrigues.

PROCESSO TST. N.º 1.602-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Noel Pereira Rocha e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

PROCESSO TST. N.º 1.610-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
Interessados: Vitorio Deconti e outros e Frigoríficos Armour do Brasil Sociedade Anônima.

PROCESSO TST. N.º 2.295-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Américo Rodrigues e Lavanderia Confiança Ltda.

PROCESSO TST. N.º 2.296-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Aristeu de Sousa Pinto e outros e Papéis e Artes Gráficas Mil e Um Ltda.

PROCESSO TST. N.º 2.297-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Leiteria Globo e Adeline Paes Figueiredo.

PROCESSO TST. N.º 4.774-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Estevam Kisbank e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Os mesmos.

PROCESSO TST. N.º 4.837-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal
Interessados: Massas Alimentícias Aymoré Ltda. e Jovelina Paes Martins.

PROCESSO TST. N.º 4.924-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal — Jurisdição preventiva da 3.ª Turma.
Interessados: Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esbenard" e Alfredo Augusto Dias e Francisco Rezende Leite.

PROCESSO TST. N.º 4.120-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Floriano Pinto Cardoso e David Rodrigues d'Almeida.

PROCESSO TST. N.º 4.159-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Panificação Dora Limitada e Isabel Maria Fontes

PROCESSO TST. N.º 1.623-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Pedro Lameira e Sociedade Hospital Samaritano.

PROCESSO TST. N.º 1.628-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Manuel do Nascimento e outros e S. A. "O Estado de São Paulo".

PROCESSO TST. N.º 1.814-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Emp. Auto — Ônibus Vila Carrão e Pedro Géa Filho.

PROCESSO TST. N.º 1.899-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Camilo Boni e Santiago Anzil.

PROCESSO TST. N.º 2.298-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Boaventura da Costa Rodrigues e J. Loureiro Santos e Edson de Moraes Pinho

PROCESSO TST. N.º 2.299-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Fidelis Gonçalves e outros e a Fábrica de Móveis Repitzky.

PROCESSO TST. N.º 2.464-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Fábrica de Rendas ARP S. A. e Hercy Silva.

PROCESSO TST. N.º 4.973-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Haydée Custódia da Silva e o Instituto Edison.

PROCESSO TST. N.º 5.066-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Alcides José Dantas e outros e a Cia. Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional)

PROCESSO TST. N.º 5.077-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ do Distrito Federal.

Interessados: Claudemiro Vieira Couto e Salão Damaso.

PROCESSO TST. N.º 2.465-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Jerônimo Soares e a Emp. de Mudanças "As Brasileiras".

PROCESSO TST. N.º 2.652-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Fábrica de Móveis Cunha & Irmão e Antônio de Azevedo Bello.

PROCESSO TST. N.º 2.654-54

Relator: Exmo. Sr. Min. Rômulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: José R. de Almeida — Salão Rex I — e Reinaldo da Silva Rangel.

PROCESSO TST. N.º 5.103-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Pedro Paulo da Rocha e Diários Associados — O Jornal e Diário da Noite.

PROCESSO TST. N.º 5.110-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4.ª Região.
Interessados: Autoruber S. A. Comercial e Industrial e Rodolfo Terma.

PROCESSO TST. N.º 5.158-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: De martino S. A. — Usinas Brasileiras de Ferro e Aço e Custódio Gonzalez Peres e Cândido Gabim Acêncio.

PROCESSO TST. N.º 1.921-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
Interessados: Thomaz da Costa Neves e Sindicato dos Trabalhadores da Ind. de Fiação e Tecelagem de Itatiba.

PROCESSO TST. N.º 2.028-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
Interessados: Onofre Vergethi e outros e The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited Moinho Inglês).

PROCESSO TST. N.º 2.100-55

Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3.ª Região.
Interessados: Lojas Americanas S. A. e Elvira da Conceição Santos e outras.

PROCESSO TST. N.º 5.182-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Sears, Roebuck & A. Comércio e Indústria e Ernani de Vito.

PROCESSO TST. N.º 5.422-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 1.ª Região.
Interessados: Manuel Pereira de Castro e Osvaldo & Dermeval (Dancing Avenida).

PROCESSO TST. N.º 2.168-55
Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 2.ª Região
Interessados: Odila Ortega e S. A. Fábrica Orion.

PROCESSO TST. N.º 2.274-55
Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 1.ª Região.

Interessados: Emilio Rocco e Fábrica de Móveis Pilares.

PROCESSO TST. N.º 2.321-55
Relator: Exmo. Sr. Min. Oliveira Lima.
Revisor: Exmo. Sr. Min. Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 4.ª Região.
Interessados: Leopoldo Luiz Nunes e Cortume Bca Vista.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SNI. MINISTROS EM 7-12-55.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
TST. 6.330-55 - Recorrente: Túlio Schibuolla.
Recorrida: Solcedade Carbonifera Próspera S. A.

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
TST. 6.340-55 - Agravante: A. R. N. Sociedade Construtora Limitada.

Agravado: José Bastos Ferreira.
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
TST. 6.360-55 - Recorrente: Matheus Bar.

Recorrido: João Teodoro Pereira dos Santos.

TST. 6.859-55 - Recorrente: Cia. de Cimento Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recorrido: José Pinto Felix.
TST. 6.940-55 - Recorrente: Associação Atlética Portuguesa.
Recorrido: José Aristóbulo de Mesquita.

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.

TST. 3.392-49 - Recorrente: Agendor de Almeida e outros.
Recorrida: Cia. Moiana de Estradas de Ferro.

TST. 6.440-55 - Recorrente: Ivone Figueira de Melo.

Recorrida: Sra. Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras

TST. 6.442-55 - Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina - P.N.
Recorrido: Nilo de Castro Pio.

TST. 6.981-55 - Recorrente: José Cabalo Filho.

Recorrido: Francisco Rocha da Silva.

TST. 7.061-55 - Agravante: Cia. Nitro Química Brasileira.
Agravado: José Marques.

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
TST. 5.713-55 - Recorrente: Laboratório Novoterápica S. A. e Edson Marques Penido.

Recorridos: Os mesmos.
Ministro Rômulo Cardim (Relator).

Revisor: Ministro Godoy Ilha.
TST. 5.888-55 - Agravante: Peiro Rodrigues da Costa.
Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

TST. 6.145-55 - Recorrente: Orestes Consenza.

Recorrida: Italcable - Serviço Cablográfico Radiotelegráfico e Radioelétrico Sottif Per Azioni.
N.º 6.834-55 - Recorrentes: José Feitoza de Costa e outros.

Recorrida: Auto Viação Nacional S. A.

TST. 6.884-55 - Recorrentes: Múcio Canalim e outros.
Recorrida: Cia. Ade Cigros Souza Cruz.

MOVIMENTO DOS PROCESSOS JULGADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1955

Sessões Realizadas	4
Processos Julgados	169
Pedido de Vista	1
Julgamentos Sobrestados	2

JUIZES	Recs.	Agr.	Emb.	Revisão
	Rev.	Inst.	Decl.	
(Ministros)				
Delfim Moreira (Conv.)	1	—	—	58
Godoy Ilha	55	1	—	26
Oliveira Lima	58	—	—	54
Astolfo Serra	23	—	1	3
Rômulo Cardim	26	2	—	24
Carvalho Júnior (Conv.)	2	—	—	—
T O T A I S	165	3	1	165

Rio, 1.º de dezembro de 1955 Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 66.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente - Ministro Edgard Ribeiro Sanches - Procurador Doutora Natércia Silveira Pinto da Rocha - Secretário - Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Oscar Saraiva.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 6.479-55
Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Agravante: Restaurante Oriental (A. A. Ibrahim) - Agravada: Anzélia Pereira de Almeida - Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 9.ª JCI do Distrito Federal. - Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Edgard Sanches, negar provimento ao agravo.

Processo 2.442-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva - Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André (Santa Casa de Misericórdia de Santa André) - Recorrida - Jacira Arruda - Recurso de revista de decisão da JCI de Santo André. - Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.067-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva - Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro Recorrente - Osvaldo do Vale Loureiro - Recorrido - S. A. White Martins - Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região - Resolveu-se não conhecer do recurso unânime.

Processo 5.076-55
Relator - Ministro Oscar Saraiva - Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Recorrente: Cia. Construtora Nacional - Recorrido: Geraldo Teixeira da Silva - Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do Distrito Federal. - Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 6.350-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva - Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Recorrente: Panair do Brasil S. A. - Recorrida: Veral Ilka Maria de Oliveira Piratá. - Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. - Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de excluir o acréscimo pretendido, mantida, no mais, a decisão recorrida, unânime.

Processo 5.879-55
Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira - Recorrente: Pinto dos Reis & Cia. Ltda. - Recorrida: Estrela Gonçalves e outras - Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. - Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Durante o julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Valdemar Marques.

Processo 5.880-55
Relator: Ministro Edgard Sanches - Revisor: Ministro Oscar Saraiva - Recorrente: Alexandre Magno Marinho - Recorrida: Distribuidores Unidos do Brasil S. A. - Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. - Resolveu-se sem divergência, denegando a alegação relativa a irregularidade da publicação da pauta, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Tribunal a quo informe se foi ou não cumprido o disposto no art. 29 do seu Regimento Interno.

Processo 4.606-55
Relator: Ministro Valdemar Marques - Revisor: Ministro Edgard Sanches - Recorrente: Luís da Silva Guimarães - Recorrido: Banco Português do Brasil S. A. - Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. - Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.104-55
Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira - Recorrente: Clemente Fernandes - Recorrido: Banco of London and South América Ltda - Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. - Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, conhecer do recurso; no mérito vencidos os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro e Valdemar Marques, dar-lhe provimento, em parte, a fim de restabelecendo a decisão de primeira instância, mandar reintegrar o empregado ou se preferir o empregador, indexá-lo, excluindo-se da condenação os honorários do advogado.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. Pelo recorrente falou o advogado Carlos Gonçalves Amaral, e pelo recorrido, a advogada Nilza Peres de Rezende.

Processo 6.441-55
Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro - Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira - Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. - Recorrido: Nelson Moreira Santiago - Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. - Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, negar-lhe provimento.

Processo 5.894-55
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira - Revisor: Ministro Valdemar Marques - Recorrente: Cia. de Fiação e Tecelagem de Malha "Antônio Meure" - Recorrido: José Alves Ferraz - Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. - Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

As 14 horas e quarenta minutos, esgotada a pauta, o senhor Ministro Presidente suspendeu os trabalhos, dando por encerrada a sessão.
Rio, 12 de dezembro de 1955. - Eros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE DEZEMBRO DE 1955

PROCESSO TST N.º 6.796-55 ..
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Exmo. Presidente da JCJ de S. André.

Interessados: Porcelana Mauá S. A. e Edméia da Silva Faria.

PROCESSO TST N.º 6.158-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 3.ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Jorge Farak e Aurelinda Augusta da Silva.

PROCESSO TST N.º 6.448-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Agravo de instrumento do Presidente da 6.ª JCJ do D. Federal

Interessados: Harjes & Cia. e Jair Gonçalves Bitencourt.

PROCESSO TST N.º 6.111-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Reiner Paul Rudolf Schmidt e H. Lehmann

PROCESSO TST N.º 6.283-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ do D. Federal.

Interessados: Line Material do Brasil S. A. e Eli Leite de Souza.

PROCESSO TST N.º 6.285-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cicero Augusto da Silva e Pedro K. Gontijo.

PROCESSO TST N.º 6.311-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Paschoalino Natale e Melquiades Rafael Lopes.

PROCESSO TST N.º 6.360-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Elevadores Atlas S. A. e Júlio Rosseto.

PROCESSO TST N.º 6.362-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Tucci e João Sizzo e outros.

PROCESSO TST N.º 6.364-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Rádio Sociedade de Juiz de Fora e Jardelino de Souza.

PROCESSO TST N.º 5.794-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: S. A. M. D. U. e Maria da Glória Conceição e outros.

PROCESSO TST N.º 6.308-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de P. Alegre.

Interessados: Amilcar Maia e Darlo Oliveira Maia e Padaria e Biscoitaria Três Estrélas Ltda.

PROCESSO TST N.º 6.409-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de P. Alegre.

Interessados: Karlo L. Harazim e Marciano José Pacheco.

PROCESSO TST N.º 6.477-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do D. Federal.

Interessados: Waldemar Tavares Bessa e Artes Gráficas Gomes de Souza S. A.

PROCESSO TST N.º 6.976-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Nelson Rodrigues e Viação Irmãos Almeida Ltda.

PROCESSO TST N.º 4.575-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Sucessão de Antonio Eckart e Albino Leopoldo Eckart.

PROCESSO TST N.º 4.763-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Fayal S. A. e Agenor de Almeida.

PROCESSO TST N.º 5.251-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de B. Horizonte.

Interessados: Sind. dos Emp. e Vendedores Viajantes no Comércio de Minas Gerais e Teresinha Dirce de Oliveira.

PROCESSO TST N.º 5.480-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Edson da Rocha Falcão e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAD).

PROCESSO TST N.º 6.313-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Irmãos Moisés e Maria Grimalde de Amorim.

PROCESSO TST N.º 6.536-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Sorocaba.

Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Ertha Mendes de Aguiar.

RELACÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 7-12-1955

Relator: Ministro Edgar Sanches T. S. T.:

N.º 6.647-55 — Agravante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem de Rio Grande do Sul;

agravados: Júlio Neves Sezóvia e outros.

Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva;

N.º 6.143-55 — Recorrentes: Padaria e Confeitaria Macieira e Ivo Garcia Pinto; recorridos: Os mesmos.

N.º 6.288-55 — Recorrente: Fundição e Mecânica Santa Cecília Limitada; recorrido: Antônio José Teixeira.

N.º 6.546-55 — Recorrente: José de Assis; recorrida: Cia. Textil Mascarenhas.

N.º 6.629-55 — Recorrente: Société Cotonièrre Belge Brésilienne; recorrida: Lindalva Pereira do Nascimento.

Relator: Ministro Waldemar Marques;

N.º 6.838-55 — Agravante: João Gonçalves; agravado: Moimbo Fluminense.

Relator: Ministro Waldemar Marques; Revisor: Ministro Edgar Sanches; T. S. T.:

N.º 5.950-55 — Recorrente: Laticínia "Estréla Branca" S. A.; recorrido: João Evangelista de Sousa.

N.º 6.037-55 — Recorrente: Cristaleira "A Capital" S. A.; recorrido: José Eugênio Pereira, assistido por seu pai, José Antônio Pereira.

N.º 6.157-55 — Recorrentes: Castellán, Cianciarullo & Cia. Ltda. e Ivete Zagiacomo; recorridos: Os mesmos.

N.º 6.287-55 — Recorrente: Empresa de Construção e Mineração Limitada; recorridos: Carlos Alves de Freitas e outros.

Relator: Ministro Oscar Saraiva; N.º 6.361-55 — Agravante: Empresa Auto Viação São Bernardo Ltda.; agravado: Vicente Laurenti.

Relator: Ministro Oscar Saraiva; Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro;

N.º 5.689-55 — Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Indus-

trial S. A.; recorrido: Claudionor Alves de Araújo.

N.º 6.029-55 — Recorrente: Jos-Bernardes do Santos; recorrido: Indústrias Reunidas Itatuna S. A.

N.º 6.399-55 — Recorrente: Empresa "A. Toite"; recorrido: Antônio Teixeira Coelho.

N.º 6.709-55 — Recorrentes: Leila Sales Abbud e outros e Cia. Morrison K.vidsen do Brasil S. A.; recorridos: Os mesmos.

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro; Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira;

N.º 5.953-55 — Recorrente: Diário de Pernambuco S. A.; recorrido: Hélio Jos- Rôla Pinto.

N.º 6.793-55 — Recorrente: Cortume Mauá S. A.; recorrido: Osvaldo Teixeira Braga.

N.º 6.844-55 — Recorrente: Vital Ramos e Castro; recorridos: Manuel Martins Cabral e outros.

N.º 6.946-55 — Recorrente: Indústria Nacional de Calcários e Adubos Ltda.; recorrido: Vladimir Dias.

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro;

N.º 6.448-55 — Agravante: Harjes & Cia.; agravado: Jair Gonçalves Bitencourt.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira;

N.º 6.246-55 — Agravante: Ind. de Bijouterias Brasex Ltda.; agravada: Maria Conceição Guimarães Ribeiro.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; Revisor: Ministro Waldemar Marques;

N.º 5.398-55 — Recorrente: Papelaria Machad. Ltda.; recorrido: Pedro Julião Queirós Cidreira.

N.º 5.950-55 — Recorrente: Cicero Alves da Silva; recorrida: Cia. de Tecidos Paulista.

N.º 6.756-55 — Recorrente: Manuel Marcek dos Santos; recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

N.º 6.933-55 — Recorrente: J. Barros & Cia.; recorrido: Manuel Pereira do Nascimento.

MOVIMENTO DOS PROCESSOS JULGADOS NO MES DE NOVEMBRO DE 1955

Sessões realizadas	4
Processos julgados	87

JUIZES	Recs.	Agr.	Emb.	Revisão
	Rev.	Inst.	Decl.	
<i>Ministro</i>				
Edgar Sanches	24	1	—	9
Valdemar Marques	9	2	2	9
Oscar Saraiva	19	3	—	24
Tello da C. Monteiro	13	1	—	19
Mário L. de Oliveira	9	4	—	13
Total	74	11	2	74

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. — Eros Tinoco Marques, Secretário.

Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente, Ministro Júlio Barata; Secretário, Sr. José Barbosa de Melo Santos

As 13 horas e 20 minutos abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros

Antônio Carvalho, Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processos:
N.º 93-54 — Relator: Ministro Antônio Carvalho; Revisor: Ministro Júlio Barata; recorrente: João Serejo Coelho da Silva; recorrida: Panair.

do Brasil S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Retirado da pauta, de conformidade com o requerido pelo advogado do recorrente, à vista do falecimento deste.

N.º 5.949-55 — Relator: Ministro Tostes Malta — Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região — Agravante: A. Cunha de Queirós; agravado: Manuel Viana Correia. — Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

N.º 5.822-55 — Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho; agravante: Fábrica de Parafusos Água S. A.; agravado: Joaquim Sousa — Agravo de Instrumento de despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da 1.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Em seguida, face à ausência, por motivo justificado, do Sr. Ministro Carvalho Júnior, o Sr. Ministro Presidente suspendeu os trabalhos, declarando encerrada a sessão às 13 horas e 40 minutos.

Em 12 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Melo Santos, Secretário da 3.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE DEZEMBRO DE 1955

PROCESSO N.º 6.034-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Mario Rauzani Araujo e João do Rêgo e outros.

PROCESSO N.º 6.035-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Antônio Primo Furlan e Serviço Social da Indústria SESI.

PROCESSO N.º 6.836-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do senhor Presidente da 4.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Fábricas de Calçados "Eco" e Aurelio Gonçalves e outros.

PROCESSO N.º 6.261-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Declecio Araujo de Medeiros e Associação Sul Rio-grandense da Igreja Adventista do 7.º Dia.

PROCESSO N.º 5.229-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: João Nicolau Filho e Construções e Administração do Rio de Janeiro S. A.

PROCESSO N.º 5.357-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Mineração Caolim Ltda. e Acácio José da Silva.

PROCESSO N.º 5.793-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Carmela Petroni e Hospital Central dos Acidentados.

PROCESSO N.º 6.103-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Casa Nunes Martins Ltda. e Genaro Palermo.

PROCESSO N.º 6.206-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: José Borges Pampolina e Artes Gráficas Palmeiras Sociedade Anônima.

PROCESSO N.º 6.249-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Carmen Mackey Callegari e Malharia Nahas Ltda.

PROCESSO N.º 6.353-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Herculano Neves e Curso Patriarca de Madureza.

PROCESSO N.º 6.466-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Mário Moreira Pinto e José Dutra de Souza.

PROCESSO N.º 6.746-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Giordani & Cia. e Odete Soares Santos.

PROCESSO N.º 6.783-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Interessados: Fábrica de Pastas para escritório — Teodoro Reime: Filho e Cicero de Souza Andrade.

PROCESSO N.º 6.830-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Attus Monsores e Empresa de Ônibus Pedro Antônio Limitada.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 7-12-1955.

Relator: Ministro Júlio Barata.

TST. 4.829-55 — Agravante: Mário Carvalhal.

Agravada: Cia. Cervejaria Brahma.

Relator: Ministro Júlio Barata.

Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

TST. 6.544-55 — Recorrente: Flaciano Campinas S. A.

Recorrido: Luiz Cazarini.

TST. 6.548-55 — Recorrente: Assembléa eixeira — Ind. Gráfica S. A.

Recorridos: Leonardo Ciasca e outros.

TST. 6.910-55 — Recorrente: Creac Engenharia Ltda.

Recorrido: Carlos Vieira Clemente.

TST. 7.099-55 — Recorrente: Luiz Cacciatore Palhares.

Recorrido: Manoel Almeida Rebelo.

Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

TST. 6.625-55 — Agravante: Ogina Restaurate Ltda.

Agravado: Reato de Albuquerque.

Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Ministro Júlio Barata.

TST. 5.062-55 — Recorrente: Antônio Pinto da Rua.

Recorrida: Itaipú Café e Bar Ltda.

TST. 6.754-55 — Recorrentes: Maria Gervásio e outra.

Recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

TST. 6.843-55 — Recorrente: Fábrica de Imagens Santa Cruz Ltda.

Recorrida: Olga Alves Pereira.

TST. 7.100-55 — Recorrente: Gelco Elétrica, Ind. e Comércio S. A.

Recorrido: Iberaldo Mendes Machado.

Relator: Ministro Tostes Malta.

TST. 5.121-55 — Recorrente: Viagem Aérea São Paulo S. A. — VASP.

Recorrido: Abijar Iniz de Menezes.

TST. 6.003-55 — Recorrente: Manoel Luiz Pereira.

Recorrido: Condomínio do Edifício Humberto de Campos.

MOVIMENTO DOS PROCESSOS JULGADOS NO MES DE NOVEMBRO DE 1955

Sessões realizadas	4
Processos julgados	48
Pedidos de vista	2

JUIZES	Recursos de Revisão	Agravo de Inst.	Revisão
(Ministros)			
Júlio Barta	3	—	2
Antônio Carvalhal	2	3	11
Tostes Malta	10	1	13
Jonas Melo de Carvalho	14	1	—
Délio Albuquerque Maranhão (Convocado)	11	3	11
Delfim Moreira (Conv.)	—	—	3
TOTAL	40	8	40

Rio, 1 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Melo Santos, Sec. Substituto.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST 6.924-55 em que Rubens Salles, requer elevação de 5% de gratificação adicional sobre seus vencimentos, em virtude da averbação feita em seus assentamentos, de tempo de serviço estadual e municipal, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo ao Oficial Judiciário, classe "J", Rubens Salles a gratificação adicional de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 24 de novembro de 1954, visto contar na vigência da Lei n.º 2.336-A, 12 anos, 7 meses e 29 dias, e autorizo o pagamento da diferença de percentagem correspondente à classe I, de 1 a 31 de janeiro e sobre a classe "J", de 1 de fevereiro em diante, devendo o requerente requerer por

TST. 6.035-55 — Agravante: Antônio Primo Furlan.

Agravado: Serviço Social da Indústria (SESI).

TST. 6.711-55 — Recorrente: Cia. Brasileira de Cinemas.

Recorrido: Artur Bonet Armas.

TST. 6.929-55 — Recorrente: Maria Lourdes Pereira Toledo.

Recorrido: Artur Loureiro & Cia.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

TST. 6.836-55 — Agravante: Fábrica de Calçados "Eco".

Agravados: Aurelio Gonçalves e outros.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Ministro Tostes Malta.

TST. 6.960-55 — Recorrente: Leonild Alves Batista.

Recorrida: Indústrias Reunidas Vidrobras Ltda.

TST. 7.013-55 — Recorrente: Cia. Antártica Paulista, Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

Recorrido: José Abel de Oliveira.

TST. 7.096-55 — Recorrente: Max Nórdica Waschlman.

Recorridos: Lanificio Alto da Boa Vista e L. Gasparian Tecidos S.A.

TST. 7.112-55 — Recorrente: Abdias Alves Meira.

Recorrido: Francisco Marinho.

exercício findo o período relativo ao ano anterior". — Em 2 de dezembro de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

No processo TST 7.670-55 em que o Chefe da Seção Processual solicita transferência do período de férias regulamentares referentes ao corrente exercício para o ano vindouro, do Auxiliar Judiciário, classe II, Elizabeth Cândida de Freritas, foi exarado o seguinte despacho: "De acordo". — A. D. A. — Em 30 de novembro de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST 7.489-55 em que o Oficial Judiciário, classe J, Esther Ferreira de Magalhães, requer abono das faltas verificadas nos dias 16, 17 e 18 de novembro último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — A. D. A. — Em 5-12-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

No processo TST 7.556-55 em que Taquigrafo, classe N, Cybele de Vasconcelos Garcia, requer abono da falta ocorrida no dia 16 de novembro último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — Em 5-12-55. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No processo TST 7.629-55 em que o Oficial Judiciário, classe J, José Aloysio de Rezende Barbosa, requer abono das faltas verificadas nos dias 22, 23 e 24 de novembro último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — Em 7-12-55. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No processo TST 7.631-55 em que Almoxtaria, padrão K, Barholomeu Netto de Araújo, requer abono da falta ocorrida no dia 31 de outubro p. findo, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — Em 7-12-55. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No processo TST 7.632-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe I, José Nascimento Sobrinho, requer abono da falta ocorrida no dia 31 de outubro p. findo, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — Em 7 de dezembro de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

SEÇÃO PROCESSUAL

NOTIFICAÇÕES

Autos com vista
Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST 2.769-52 — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N. — Recorridos: Paulino Silva e outros. — Vista, por 10 dias, ao Doutor Raymundo Bellona Roxo, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 1.832-54 — Recorrente: Marmoraria Piratini Ltda., sucessora de Campanha & Cia. — Recorrido: Otávio Amaral. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Jorge Moisy França, para que arrazoe o recurso interposto.

TST 2.437-53 — Recorrente: Oscar Salgado — Recorrido: Horácio Teixeira de Andrade. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Valério Rezende, para que sustente o recurso que interpôs.

Recorrente: Cia. Valença Industrial — Recorridos: João Batista Pereira e outros. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Elycio Moreira da Fonseca, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 899-51 — Recorrente: Cia. de Tecidos Santanense — Recorridos: Antonio Sudário Leroy e outros. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Paulo de Salvo Souza, para que sustente o recurso que interpôs.

TST 4.463-52 — Recorrente: Benito Sanchez e outros — Recorrida: Fazenda Palmares, Agrícola e Pastoril — Vista, por 10 dias, ao Dr. Jarbas Pinheiro Landim, para que conteste o recurso que interpôs.

TST 1.344-53 — Recorrentes: Armando Tasca — Recorridos: Luiz Cascaldi e Filhos Ltda. — Vista, por 10 dias, ao procurador do recorrido, para que conteste o recurso.

TST 3.041-54 — Recorrente: Espólio de Horácio Belfort Sabino e Américo Millet — Recorridos: Giliano Athaide Filho e outros. — Vista, por 10 dias, ao procurador dos recorridos, a fim de ser contestado.

TST 2.089-53 — Recorrente: Fundação da Casa Popular — Recorrido: Gildo Alves Borges. — Vista, por 10 dias, ao Dr. L. C. de Miranda Luna, para que conteste o recurso.

TST 6.933-54 — Recorrente: Otávio Agenor Tavares e outros — Recorrida: S. A. Frigorífico Anglo. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Humberto de Melo Carvalho, para que conteste o recurso interposto.

RETIFICAÇÃO

Térmo da 35.ª Audiência realizada em 23 de novembro de 1955

Onde se lê:

TST 3.135-53 — TRT da 8.ª Região — Agravante: Departamento Municipal de Força e Luz de Belém. Decisão: Negaram provimento ao agravo. Lela-se:

TST 3.135-53 — TRT da 8.ª Região — Agravante: Departamento Municipal de Força e Luz de Belém — Agravados: José Bentes da Silva e outros. Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

Onde se lê:

TST 3.409-55 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Carlos Motta — Recorrida: Eugênia Alves da Silva. Decisão: Deram-lhe provimento em parte, para absolver o recorrente das diferenças de salário do período anterior à vigência do Decreto número 35.450, de 1-5-54, mantida, no mais, a decisão recorrida.

Lela-se:

TST 3.409-55 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Carlos Rotta — Recorrida: Eugênia Alves da Silva. Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e, por maioria, e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte para absolver o recorrente das diferenças de salário do período anterior à vigência do Decreto número 35.450, de 1 de maio de 1954, mantida, no mais, a decisão recorrida.

Onde se lê:

TST 3.554-55 — 7.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Sencroco Limitada — Recorrido: Francisco Vasco. Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar seja o recurso julgado como ordinário pelo Tribunal Regional.

Lela-se:

TST 3.554-55 — 7.ª JCI de São Paulo — Recorrente: Sencroco Limitada — Recorrido: Francisco Vasco — Decisão: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anulando a decisão recorrida, determinar seja o recurso julgado como ordinário pelo Tribunal Regional.

Onde se lê:

TST 3.821-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Sociedade Construtora e Importadora Dolaport Limitada — Recorrido: Raimundo Freire Guimarães.

Lela-se:

TST 3.821-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Sociedade Construtora e Importadora Dolaport Limitada — Recorrido: Raimundo Freire Guimarães — Decisão: Não conheceram do recurso.

Onde se lê:

TST 3.865-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Vandebrande & Cia. Ltda. — Recorrido: Eurico Raimundo de Oliveira.

Lela-se:

TST 3.865-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Vandebrande & Cia. Ltda. — Recorrido: Eurico Raimundo de Oliveira — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânimemente.

Onde se lê:

TST 3.961-55 — 1.ª JCI de Niterói — Recorrente: Metalúrgica Santo Antônio Ltda. — Recorrido: Teotônio Antonio da Costa — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para reduzir a condenação ao valor de dois terços do salário de um dia de ausência regularmente atestada.

Lela-se:

TST 3.961-55 — 1.ª JCI de Niterói — Recorrente: Metalúrgica Santo Antônio Ltda. — Recorrido: Teotônio Antonio da Costa — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reduzir a condenação ao valor de dois terços do salário de um dia de ausência regularmente atestada, mantida, no mais, a decisão recorrida, unânimemente.

Onde se lê:

TST 4.229-53 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: José Lomba e Cooperativa dos Negociantes Alfaiates Ltda. — Recorridos: Os mesmos — Decisão: Tomaram conhecimento de ambos os recursos e deram-lhe provimento, em parte ao do empregado, a fim de restabelecer a decisão de primeira instância, reconhecendo-lhe direito ainda às diferenças salariais decorrentes de dissídio coletivo, computáveis no cálculo da condenação, prejudicado, assim, a apreciação de méritos do recurso da empresa.

Lela-se:

TST 4.229-53 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: José Lomba e Cooperativa dos Negociantes Alfaiates Ltda. — Recorridos: Os mesmos — Decisão: Tomaram conhecimento, por unanimidade, de ambos os recur-

sos para, de méritos, por maioria, dar provimento, em parte, ao empregado, a fim de restabelecer a decisão de primeira instância, reconhecendo-lhe direito ainda às diferenças salariais, decorrentes de dissídio coletivo, computáveis no cálculo da condenação, prejudicado, assim, a apreciação de méritos do recurso da empresa.

Onde se lê:

TST 6.453-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Société de Sucreries Brésiliennes — Recorrido: Angelo Lovatti — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento.

Lela-se:

TST 6.453-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Société de Sucreries Brésiliennes — Recorrido: Angelo Lovatti — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO DO PROCURADOR GERAL

Aos 5 dias do corrente mês foi empossado no cargo de Procurador do Trabalho Adjunto do Ministério Público da União em caráter interino, lotado na 4.ª Região, o Dr. Tolmo Silva Pacheco.

PORTARIAS

N.º 208, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 14 do corrente, às 16 horas, no Sindicato da Indústria da Tinturaria do Vestuário, do Rio de Janeiro, com sede à Av. Nilo Pecanha, 155 — 4.º andar, sala 412, o Procurador Dr. Geraldo A. de Faria Batista e suplente, o Procurador Dr. Henrique Pinto de Magalhães.

Humberto Grande — Procurador Geral.

N.º 209, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 9 do corrente, às 24 horas, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, com sede à Av. Presidente Vargas, 529 — 9.º andar, o

Procurador Dr. Henrique Pinto de Magalhães e suplente, o Procurador Dr. Luiz Augusto do Rêgo Monteiro.

Humberto Grande — Procurador Geral.

N.º 210, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 12 do corrente, às 16 horas, no Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, do Rio de Janeiro, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 10.º andar — salas 1.005 a 1.012, o Procurador Dr. Henrique Pinto de Magalhães.

Humberto Grande — Procurador Geral.

N.º 211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao artigo 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 15 do corrente, às 19 horas, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, do Rio de Janeiro, com sede à Av. Mem de Sá, 14-A, 2.º andar, o Procurador Dr. Paulo Motta e suplente o Procurador Dr. Djalma Cunha Melo Filho.

Humberto Grande — Procurador Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PRESIDENTE

N.º 134-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o Dr. Florêncio Aguiar de Matos, Juiz de Direito da Vara de Acidentes no Trabalho, para, a partir de 9 do corrente mês, ter assento na 7.ª Câ-

mara Cível, em substituição ao Desembargador Antônio Vieira Braga, que se encontra à disposição da Justiça Eleitoral.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 6 de dezembro de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Desembargador Presidente.

N.º 135-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos